

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIDÃO

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que as presentes cópias dos documentos anexos, são **fiéis e autênticas** das originais que se encontram arquivadas e digitalizadas neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, correspondente a Averbação nº11 do Registro nº06 do Livro A/1, ref. Estatuto e Ata da Assembléia Geral Extraordinária do São Joaquim Futebol Clube, realizada em 20/12/2006.....

Esta certidão contém 83 (oitenta e três) páginas numeradas e rubricadas.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Joaquim da Barra/SP, 06 de Janeiro de 2023.

MARCELO MARTINS VILLELA

ESCREVENTE

Emolumentos: R\$186,47, Ao Estado: R\$52,81, A SEFAZ: R\$36,60, Ao Registro Civil: R\$10,20, Ao Tribunal de Justiça: R\$12,77, Ao Município: R\$5,95, Ao Ministério Público: R\$9,35 - TOTAL: R\$314,15.....



1207094CESX000000967QR235



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



1183
1
①

Ilustríssimo Senhor Substituto do Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo.
Averbado no livro "A/2", de Reg. Civil das
Pessoas Jurídicas, as fls. 132 sob o n.º
11, com referência ao n.º 06 de fls. 08
São Joaquim da Barra, 29 12 2.00 6.
O Oficial: *[Handwritten Signature]*

MANSUETO FERRARI NETOS, brasileiro, casado, inativo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Imaculada, 177, portador da Carteira de Identidade - RG nº 2.987.867-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 075.117.878-00, na qualidade de **PRESIDENTE** do **São Joaquim Futebol Clube - Espigão**, com sede nesta cidade, na Rua Pará, 1.371, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 59.850.214/0001-08, juntando 03 (três) vias do **Estatuto** e da **Ata**, datados de 13 de setembro de 2006, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** nos termos dos artigos 997 a 1.038 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), com nova redação dada pela Medida Provisória 234, de 10 de janeiro de 2005, a necessária adequação ao Novo Código Civil, à margem do Livro A-1, à fl. 116, sob o número de ordem 69, com referência ao número 06 de fl. 08, em 03 de junho de 2003, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, arquivando-se em seguida neste Oficial os aludidos instrumentos.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento
São Joaquim da Barra, 27 de novembro de 2006.

[Handwritten Signature]
Mansueto Ferrari Neto
(Presidente)

Tabuleto de Notas e de Protesto de São Joaquim da Barra - SP
Rua XV de Novembro, 912 Fone: (16) 3818-2144 - CEP 14400-000
>>> SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA - TABELIAO DESIGNADO <<<
RECONHECO, neste instrumento, SER valor economico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: MANSUETO FERRARI NETO, em
São Joaquim da Barra, 04 de Dezembro de 2006.
Em testemunho da verdade, *[Handwritten Signature]*
WILMAR DA SILVA - TABELIAO
FUND. PA. 160
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE & Seq.: 488243050484054494852535254

NOTAS E DE PROTESTO
WILMAR DA SILVA
Tabelião
Novembro, 912
Est. São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9-AA 120724



2/85

2
Q



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 13 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 20 HORAS NA SEDE SOCIAL DO SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO, SITUADA NESTA CIDADE, NA RUA PARÁ Nº 1.371.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2006, às 20 horas em segunda convocação, conforme Editais de Convocação, publicados no semanário "Jornal Folha da Alta Mogiana", edições de 18 e 25 de agosto de 2006, com base no Estatuto Social, artigo 42, letras "b", "c", "d" e "e" e artigo 43, reuniram-se 13 (treze) sócios assim nomeados João Marincolo, portador da Carteira de Identidade – RG nº 02.566.322-SSP/SP; Marcelo Orsolini Violla, portador da Carteira de Identidade – RG nº 12.352.169-SSP/SP; José Antônio Maito, portador da Carteira de Identidade – RG nº 08.049.448-SSP/SP; Anderson Ferreira de Menezes, portador da Carteira de Identidade – RG nº 07.601.296-SSP/SP; Antônio Carlos Liporati, portador da Carteira de Identidade – RG nº 03.432.167-SSP/SP; Lucas Garcia Mingoni, portador da Carteira de Identidade – RG nº 30.121.897-SSP/SP; Sérgio Luís Flora Baptistucci, portador da Carteira de Identidade – RG nº 17.356.883-SSP/SP; Manoel Borges Neto, portador da Carteira de Identidade – RG nº 20.570.637-SSP/SP; Ivo Jorge Gambassi Naman, portador da Carteira de Identidade – RG nº 03.138.819-SSP/SP; Mansueto Ferrari Neto, portador da Carteira de Identidade – RG nº 02.987.867-SSP/SP; Sebastião Pazeto Sobrinho, portador da Carteira de Identidade – RG nº 06.073.559-SSP/SP; Antônio José de Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG nº 17.552.656-SSP/SP e Djair Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG nº 09.812.021-SSP/SP, em Assembléia Geral Extraordinária, para discussão e votação do Estatuto Social Consolidado. Na hora, acima mencionada, verificando a presença de 13 (treze) sócios, número suficiente para a realização da Assembléia, o Presidente Mansueto Ferrari Neto, deu por iniciada a reunião dizendo da sua importância, pedindo ao Segundo Secretário Marcelo Orsolini Violla, que fizesse todas as anotações necessárias e imprescindíveis para a lavratura da ata. Assim, o Secretário iniciou a leitura do Estatuto Social Consolidado, a cada artigo que lia perguntava se havia necessidade de alguma alteração, em seguida colocava-o em discussão. Terminada a leitura e discussão, o Presidente colocou-o em votação, solicitando que os Associados que estivessem de acordo com a sua aprovação que ficassem sentados e os que estivessem contra que se levantassem, todos Associados permaneceram sentados, aprovando-o por votação unânime. O Estatuto Social Consolidado do São Joaquim Futebol Clube – Espigão, entrará em vigor imediatamente ao registro no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca, o qual foi consubstanciado nos termos seguintes:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO SÃO JOAQUIM FUTEBOL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

8/83
B
D

CLUBE – ESPIGÃO – TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS, ESTABELECIMENTO E DURAÇÃO – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA:

Art. 1º. Sob a denominação **SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO**, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 20 de abril de 1920, entidade social e desportiva que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente. **§ 1º.** O referido Clube foi constituído por Assembléia Geral, com última alteração estatutária realizada através de Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2000, cujo **ESTATUTO** foi devidamente registrado no Livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, à fl. 116, sob o número de ordem 69, com referência ao número 06 de fl. 08, em 03 de junho de 2003, no Oficial de Registro Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. **§ 2º.** Na Assembléia Geral Extraordinária do § 1º ao nome do Clube foi acrescentado o substantivo masculino **ESPIGÃO**, passando a denominar-se São Joaquim Futebol Clube - Espigão, cuja alteração foi devidamente averbada no Cartório competente supracitado. **§ 3º.** As cores do Clube são: preta e branca.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO: Art. 2º. O Clube tem sua Sede e Foro nesta cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rua Pará nº 1.371. **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS:**

Art. 3º. O Clube tem: objetivos sociais, recreativos, esportivos e culturais: **I – Objetivos Sociais e Recreativos** – Proporcionar a seus sócios divertimentos e prazeres lícitos; **II – Objetivos Esportivos** – Difundir a prática dos desportos em geral, especialmente futebol profissional e amador, inclusive um departamento feminino; **III – Objetivos Culturais** – Proporcionar atividades e desenvolvimentos intelectuais. **§ 1º.** Vincular-se às entidades desportivas oficiais, especialmente, Federação Paulista de Futebol.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO CLUBE: Art. 4º. A duração do Clube será por prazo indeterminado, encerrando suas atividades observando as disposições legais e estatutárias. **TÍTULO II – DOS SÓCIOS, ADMISSÕES, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÕES, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:**

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS: Art. 5º. O quadro social é constituído por ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, crença religiosa ou política e será composto das seguintes categorias: **I – Patrimoniais Beneméritos:** são todos àqueles a quem a Assembléia Geral conferir mencionada distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da



21/87



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

4
D

Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube. Ficam desobrigados ao pagamento de quaisquer contribuições fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção. Ficam sujeitos, às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube. § 1º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite. § 2º. No caso de separação judicial, o título continuará automaticamente em nome do titular. **II – Patrimoniais**

Remidos: são todos àqueles desobrigados de contribuições fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção, continuando, porém, sujeitos às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube. § 1º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite. § 2º. No caso de separação judicial do sócio remido familiar, este deverá decidir em juízo, por ocasião da partilha dos bens, a quem caberá a sua titularidade. **III –**

Patrimoniais Normais: são todos àqueles obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas anualmente pela Diretoria a título da manutenção do Clube. § 1º. Todos os sócios portadores de Títulos Patrimoniais Normais poderão negociá-lo, como melhor lhe aprouver, transferindo-o na mesma categoria, sujeitos às taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube. Devendo passar pelo crivo aferitório da Diretoria para obter sua aprovação no quadro social do Clube, sem prejuízo do pagamento da taxa de transferência. § 2º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite. § 3º. No caso de separação judicial do sócio patrimonial normal familiar, este deverá decidir em juízo, por ocasião da partilha dos bens, a quem caberá a sua titularidade. **IV – Patrimoniais Dependentes:** os títulos de sócios proprietários dependentes são nominativos e individuais, com valor nominal de 50% (cinquenta por cento) do título do sócio proprietário, fixado pelo Conselho Deliberativo. **Condições dos Sócios Patrimoniais**

Dependentes: os filhos dos sócios dos incisos I, II e III acima citados, do sexo masculino ao completar 18 anos, para usufruir os mesmos direitos dos sócios titulares, terão que adquirir o título do inciso IV. As filhas mesmo completando 18 anos, enquanto solteiras, continuarão usufruindo os mesmos direitos dos sócios titulares, independentemente da aquisição de título. O limite de idade acima citado para o sexo masculino não prevalecerá se o dependente estiver em Curso Superior em tempo integral, impossibilitado de exercer atividade remuneratória. O limite de idade também não prevalecerá para os dependentes portadores de anomalias em sua saúde e impossibilitados de exercer qualquer atividade remuneratória. § 1º. Todos os sócios portadores de Títulos Patrimoniais Dependentes poderão negociá-lo, como melhor lhe aprouver, transferindo-o na mesma categoria, sujeitos às taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Clube. Devendo passar pelo crivo aferitório da Diretoria para obter sua aprovação no quadro social do Clube, sem prejuízo do pagamento da taxa de transferência. § 2º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite. § 3º. No caso separação judicial do sócio titular se decidirá em juízo, por ocasião da partilha dos bens, a quem caberá a sua titularidade. **V – Sócios Contribuintes:** são os que serão inscritos no quadro como sócios contribuintes, mediante proposta aprovada, pagamento de uma “jóia” e mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva. Referidos sócios não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo, bem como não terão direitos ao voto, ficarão excluídos de quaisquer Assembléias Gerais, quer Ordinária, quer Extraordinária. **VI – Sócios Atletas:** são aqueles considerados hábeis ou capazes para a prática de quaisquer modalidades esportivas, quer em campeonatos profissionais ou amadores, inscrito pelo Clube, sem que esteja filiado a outra categoria de associado. § 1º. Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão do referido título, que será emitido pela Secretaria do Clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos pelo caput deste artigo. § 2º. Os sócios atletas são isentos de quaisquer contribuições ou taxas mantidas pelo Clube, enquanto estiver defendendo as cores do Clube, portanto, deixando de defendê-lo, a condição de sócio cessará automaticamente, independentemente de quaisquer medidas. Referidos sócios não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo, bem como não terão direitos ao voto, ficarão excluídos de quaisquer Assembléias Gerais, quer Ordinária, quer Extraordinária. **VII – Sócios Transitórios:** são pessoas que não tem residências fixas na cidade, estão residindo provisoriamente em virtude da profissão e por isso poderão tornar-se sócios transitórios, freqüentando todas e quaisquer atividades que o Clube proporcionar, para tanto sujeitando aos termos do Estatuto Social, Regimento Interno ou quaisquer outras normas impostas pelo Clube e recolhendo as contribuições estabelecidas pela Diretoria nas épocas certas. a) Cessarão automaticamente as condições de Sócios Transitórios, terminadas as provisoriedades. b) Referidos sócios não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo, bem como não terão direitos ao voto, ficarão excluídos de quaisquer Assembléias Gerais, quer Ordinária, quer Extraordinária. **CAPÍTULO II – DAS ADMISSÕES DOS SÓCIOS: Art. 6º.** As admissões dos sócios se darão independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, credo religioso ou político, e para o seu ingresso, deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, além dos seguintes requisitos: **I** – ter nível social compatível com o quadro Social do Clube e gozar de excelente conceito, haver sempre exercido atividade lícita. Não ter sofrido nenhum processo por crime contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra o sentimento --



6/85



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

6
①

religioso, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública e contra a administração pública; **II** – assinar termo de responsabilidade, concordando incondicionalmente com o Estatuto Social, Regimento Interno e Normas do Clube; **III** – apresentar os documentos que forem exigidos pela Diretoria Executiva; **IV** – prestar as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva; **V** – ter a proposta aprovada pela Diretoria Executiva. **Art. 7º.** Na admissão de sócio menor, a proposta deverá ser acompanhada de autorização paterna ou materna, ou do responsável legal e dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, obedecidos no que couber aos requisitos exigidos no artigo anterior. **Art. 8º.** É vedado à Diretoria Executiva deliberar sobre a admissão de sócios, antes de se obter, através de sindicâncias, amplas informações sobre o candidato, permanecendo a respectiva proposta no quadro de avisos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. **Art. 9º.** Aprovada a proposta, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias, após ser notificado da decisão, para efetivar a sua admissão, pagando as taxas previstas neste Estatuto. **§ Único.** O não cumprimento ao disposto neste artigo tornará sem efeito a aprovação da proposta. **Art. 10º.** O candidato recusado não poderá ter ingresso nas dependências do Clube, nem mesmo como convidado ou membro da família de sócios. **Art. 11º.** A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições de admissão. **§ Único.** Não será readmitido no Quadro Social quem tenha sofrido alguma punição prevista neste Estatuto. **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:** **Art. 12º.** Ficam assegurados aos sócios quites, bem como às pessoas da família, quando inscritas, e no que couber, o direito de: **I** – comparecer a qualquer reunião esportiva, social ou cultural, e tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidas pelo Clube, ou nos em que este se inscrever; **II** – recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhes disserem respeito; **III** – obter, se Patrimoniais Beneméritos, Patrimoniais Remidos, Patrimoniais Normais e Patrimoniais Dependentes, convites em número a ser fixado pela Diretoria Executiva, sendo-lhes levado a débito os convites excedentes, cujo valor caberá à Diretoria Executiva fixar. **§ Único.** O convidado de sócio poderá fazer uso de todas as dependências do Clube, sendo ao sócio debitadas as despesas por ele efetuadas. **Art. 13º.** São direitos exclusivos dos Sócios Patrimoniais Beneméritos, Patrimoniais Remidos, Patrimoniais Normais e Patrimoniais Dependentes, quites com a tesouraria do Clube, maiores de 18 anos: **I** – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; **II** – Para ser votado para qualquer cargo, há necessidade do preenchimento dos requisitos seguintes: a) que não tenha sofrido nenhuma penalidade prevista neste Estatuto, nos últimos 5 (cinco) anos, nem tenha perdido Mandato para qualquer cargo eletivo nos últimos 2 (dois) anos; b) contar no mínimo com 5 (cinco) anos no Quadro Social: para Diretor Presidente,



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/03/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro e Segundo Secretários, Diretor Primeiro e Segundo Financeiro da Diretoria Executiva, para Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Diretor Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, para membro efetivo e suplente tanto do Conselho Deliberativo como do Conselho Fiscal do Clube. **III** – Tomar parte nas Assembléias Gerais; **IV** – Apresentar por escrito propostas que julgar necessárias, visando contribuir para melhor consecução das finalidades do Clube; **V** – Integrar comissões que forem organizadas para desenvolvimento de atividades programadas pelo Clube; **VI** – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato irregular da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO**

IV – DOS DEVERES DOS SÓCIOS: Art. 14º. São deveres efetivos

dos sócios em geral: **I** – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **II** – pagar, pontualmente, a taxa de manutenção, as taxas eventuais, contribuições a que estiver sujeito e os débitos contraídos com o Clube, por si, pessoa da família e convidados; **III** – acatar as determinações da Diretoria Executiva e resoluções tomadas em Assembléia Geral; **IV** – cumprir os compromissos assumidos junto à Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, dentro dos prazos estabelecidos; **V** – zelar pelo bom nome do Clube; zelar por seus bens, inclusive os confiados à sua guarda, e reparar os danos materiais que lhes causar; **VI** – comunicar, por escrito à diretoria Executiva, sobre irregularidade que tenha sido testemunha, ou fato de seu conhecimento prejudicial ao Clube ou aos seus direitos de sócio; **VII** – dirigir-se em termos respeitosos aos dirigentes dos órgãos do Clube, associados e funcionários, e portar-se com correção e educação na sede e dependências do Clube; **VIII** – colaborar com as medidas de fiscalização, identificando-se sempre que solicitado; **IX** – abster-se de manifestações políticas e religiosas no Clube; **X** – comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no Quadro Social; **XI** – responder pela conduta e pelas despesas ou obrigações resultantes de atos das pessoas da família ou de seus convidados; **XII** – contribuir para que o Clube possa realizar as suas finalidades de promover: educações físicas, morais, culturais e cívicas de seus associados. **CAPÍTULO V – DAS DEMISSÕES DOS SÓCIOS: Art. 15º.** Estando o sócio quite com a tesouraria do Clube é seu direito demitir-se quando julgar necessário, protocolizando na Secretaria do Clube o seu pedido. **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS: Art. 16º.** O sócio que infringir normas Estatutárias, Regimento Interno ou Resoluções dos Poderes competentes incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penas: **I** – Advertência escrita; **II** – suspensão; **III** – eliminação. § 1º. As pessoas da família do sócio estão, também, sujeitas às penalidades de advertência e de suspensão -



8183



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 233 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

8
W

previstas neste Estatuto, as quais serão anotadas no assentamento do sócio, ou ainda terão seu registro cancelado para efeito de freqüência no Clube. Como pessoa da família, é vedado seu acesso às suas dependências; § 2º. À exceção do inciso III deste artigo, a punição ao sócio não atinge as pessoas da família. **Art. 17º.** A repetição de uma infração agrava a pena. **Art. 18º.** A pena de advertência por escrito é aplicada por meio de carta reservada e ocorrerá fora das hipóteses previstas para as demais punições, a critério da Diretoria Executiva. **Art. 19º.** A pena de suspensão variará de 1 (um) a 12 (doze) meses, de execução imediata, implica na perda temporária dos direitos de sócio, sendo aplicada nos casos de: **I** – desobediência às determinações da Diretoria Executiva; **II** – danos causados ao Clube ou aos bens sob sua guarda; **III** – cessão ou empréstimo da Carteira Social e de Saúde a outrem; **IV** – atentado à moral ou contra a disciplina social; **V** – desacato aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal; **VI** – atentar contra o conceito do Clube por ação ou omissão e promover discórdia entre os associados. § Único. No caso do inciso II, a pena imposta não exclui a obrigação de indenizar o prejuízo causado. **Art. 20º.** A eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabem nos seguintes casos: **I** – deixar de reunir os necessários requisitos de idoneidade exigidos pelo Estatuto, falsidade nas declarações ou informações para ser admitido no Quadro Social; **II** – não se afastar da convivência social quando sofrer de moléstia contagiosa, devidamente comprovada; **III** – exercer atividade ilícita, devidamente comprovada; **IV** – ofender publicamente o Clube, seus órgãos de direção, ou nominalmente, qualquer um dos seus membros, ou ainda seu corpo social; divulgar, por quaisquer meio notícias que possam prejudicar aqueles ou o Clube na sua reputação e finalidade; **V** – ser condenado por sentença com o trânsito em julgado pelos crimes intitulados no inciso I, do artigo 6º deste Estatuto; **VI** – Deixar de efetuar nas épocas certas os pagamentos elencados no inciso II, do artigo 14º deste Estatuto; **VII** – ter sofrido pena de suspensão cuja soma de tempo seja igual a 12 (doze) meses e vier a cometer nova infração estatutária; **VIII** – desvio de receita ou bens do Clube, no exercício de qualquer cargo. **Art. 21º.** São competentes para aplicar as penas previstas neste Estatuto: **I** – A Diretoria Executiva por qualquer de seu membro, o Conselho Deliberativo, também por qualquer de seu membro. **Art. 22º.** O sócio por si e pelas pessoas de sua família, tem direito à defesa relativamente à penalidade que lhe for imposta pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, interpondo recurso, na forma seguinte: **I** – para a Diretoria Executiva, em pedido de reconsideração, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver ciência da punição; **II** – para o Conselho Deliberativo, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data em que tiver ciência da decisão denegatória do pedido de reconsideração; **III** – pedido de revisão da decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto,



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

9/83
79
D

originariamente, alguma pena, devendo o pedido ser apresentado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação e que deverá ser apreciado e julgado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, com parecer de 3 (três) Conselheiros de indicação do Presidente do órgão. § 1º. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo constituirá Comissão de Recurso composta por 3 (três) Conselheiros, para, após audiência do órgão que aplicou a pena, opinar pela sua revogação ou manutenção, devendo o recurso ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que poderá, para tanto, ser convocado em sessão extraordinária, a critério do Presidente. § 2º. A sessão extraordinária prevista no parágrafo anterior será convocada de imediato, a requerimento do punido, mediante depósito das despesas de sua convocação. § 3º. Tais despesas ser-lhe-ão devolvidas em caso de revogação da punição. **Art. 23º.** O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que o sócio for Notificado, por meio de Carta Registrada, com Aviso de Recebimento – (AR) ou Protocolizado ou, ainda por Edital afixado no Quadro de Avisos do Clube, quando ignorado o endereço. **Art. 24º.** A defesa e o recurso não terão efeitos suspensivos. **Art. 25º.** Os sócios ou pessoa da família, suspensos ou eliminados, não poderão ter ingresso nas dependências do Clube, ainda que como visitantes, convidados ou membros da família de outros sócios.

TÍTULO III – DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO: Art.

26º. São poderes do Clube: **I** – A Assembléia Geral do Clube; **II** – Conselho Deliberativo; **III** – O Conselho Fiscal e **IV** – A Diretoria Executiva.

TÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL, COMPOSIÇÃO,

COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS: CAPÍTULO I – DA

ASSEMBLÉIA GERAL E COMPOSIÇÃO: Art. 27º. A

Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, exceto os sócios contribuintes, sócios atletas e sócios transitórios. **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA:** Art. 28º.

Compete à Assembléia Geral: **I** – Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal; **II** – Decidir sobre alteração do Estatuto Social; **III** – Decidir sobre a dissolução do Clube; **IV** – Destituir os administradores, cassando seus mandatos, por falta grave, após sindicância rigorosa, apurada pelo Conselho Deliberativo, assim compreendidos: Membros da Diretoria Executiva; Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal; **V** – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Clube, inclusive imóveis, através de Assembléia Geral Extraordinária; **VI** – Deliberar sobre o Regimento Interno do Clube; **VII** – Deliberar sobre os Balanços -



10/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Patrimoniais, Econômicos e Financeiros, encerrados anualmente. § Único. Para as deliberações a que se referem os incisos supracitados exige um "quorum" da metade, mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número. **CAPÍTULO III - DA**

CONVOCAÇÃO: Art. 29°. A Assembléia Geral reunirá quando convocada: **I** - Pela Diretoria; **II** - Pelo Conselho Deliberativo; **III** - Pelo Conselho Fiscal; **IV** - Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria do Clube. Art. 30°. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de: **I** - Edital local, publicado na imprensa; **II** - Circulares ou por outros meios convenientes, de acordo com as necessidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização. § Único. O Edital de Convocação da Assembléia Geral conterá a subscrição do(s) convocante(s) e a especificação dos motivos.

CAPÍTULO IV - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 31°. Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a metade, mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda, após trinta minutos, com qualquer número. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** Art. 32°. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente: **I** - Uma vez por ano, entre o dia 1° ao dia 15 do mês de fevereiro para analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva e sobre as Contas, Balanço Patrimonial e Econômico, já com o parecer do Conselho Fiscal; **II** - A cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) do mês de novembro para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, em escrutínio secreto; **III** - Uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre os Programas do Clube a ser desenvolvido no ano seguinte, em seus aspectos técnicos e administrativos.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA: Art. 33°.

Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, pela convocação da Diretoria Executiva, pela convocação do Conselho Deliberativo, pela convocação do Conselho Fiscal e finalmente, pela convocação de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria do Clube. **TÍTULO V - DA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO,**

COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL E COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE, REUNIÕES DA DIRETORIA, ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES:

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO: Art. 34°. A Diretoria Executiva será constituída obrigatoriamente por um órgão colegiado integrado dos seguintes membros: **I** - Diretor Presidente; **II** - Diretor Vice-Presidente; **III** - Primeiro Diretor Secretário; **IV** - Segundo



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

11/83
11
①

Diretor Secretário; V – Primeiro Diretor Administrativo Financeiro; VI – Segundo Diretor Administrativo Financeiro; VII – Primeiro Diretor Patrimonial; VIII – Segundo Diretor Patrimonial; IX – Primeiro Diretor Social e Cultural; X – Segundo Diretor Social e Cultural; XI – Primeiro Diretor de Esportes em todas modalidades; XII – Segundo Diretor de Esportes em todas modalidades; § Único. Além dos cargos acima citados a -- Diretoria Executiva poderá ser composta de outros membros assim especificados: XIII – Primeiro Diretor Jurídico; XIV – Segundo Diretor Jurídico. XV – Primeiro Diretor de Marketing, Relações Públicas, Propaganda e Comunicação; XVI – Segundo Diretor de Marketing, Relações Públicas, Propaganda e Comunicação; XVII – Primeiro Diretor de Esporte de Futebol; XVIII – Segundo Diretor de Esporte de Futebol; XIX – Primeiro Diretor Masculino de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades; XX – Segundo Diretor Masculino de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades; XXI – Primeira Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades; XXII – Segunda Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades. **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA: Art. 35º.** Compete à Diretoria Executiva. I – Elaborar programa social anual de atividades e executá-lo, após a competente aprovação dos seus Membros; II – Submeter os Balanços Patrimoniais, Econômicos e Financeiros, à aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual das atividades desenvolvidas; IV – Deliberar sobre assuntos de interesses do Clube, administrar seus bens, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e Regimento; V – Entrosar-se com órgãos públicos e privados, para realizar uma melhor administração aos bens do Clube em benefício dos sócios; VI – Divulgar e zelar pelo bom nome do Clube; VII – Criar ou extinguir departamentos desportivos que se fizerem necessários, cabendo-lhe nomear comissões para administrá-los, acompanhando os seus trabalhos nas execuções das atividades programadas, visando à unidade de ação; a) No caso de criação de qualquer departamento desportivo nomeará comissão, cujo mandato irá até o fim do mandato da Diretoria Executiva; VIII – Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários. § Único. As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas, quando reunidos com a metade, mais um, dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sempre com a aprovação da maioria absoluta de votos dos presentes. **CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DA DIRETORIA: Art. 36º.** As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) do mês de novembro, por chapa completa apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por um período de mandato, protocolando chapa na secretaria do



02/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao dia da eleição, para análise e viabilidade de concorrer ao pleito. § 1º. Para as realizações, das eleições para a Diretoria Executiva, os Sócios serão convocados por meio de: **I** – Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação editado na cidade e sede do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data da realização da Assembléia Geral; **II** – Circulares ou por outros meios convenientes, de acordo com as necessidades, também com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização da Assembléia Geral. § 2º. A posse da Diretoria Executiva se dará pelo Conselho Deliberativo no dia 20 de janeiro do ano seguinte da eleição. § 3º. O mandato da Diretoria Executiva iniciar-se-á no dia da posse e encerrar-se-á 3 (três) anos após, ou seja no dia 19 de janeiro do respectivo ano.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO: Art. 37º. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em: **I** – Malversação ou dilapidação do patrimônio do Clube; **II** – Grave violação aos direitos e deveres elencados neste Estatuto; **III** – Abandono ao cargo, considerando-se a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem a expressa comunicação à Secretaria do Clube; **IV** – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Clube; § Único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. **CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA:** Art. 38º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido em Assembléia Geral, convocada somente para este fim, por escolha dos Sócios na forma do artigo 31º. § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, protocolando-se na Secretaria do Clube, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral. § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, qualquer sócio, exceto sócio contribuinte e sócio atleta, poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o Clube, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES:** Art. 39º. Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, seja ela de qualquer espécie ou natureza. É também vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, gratificação ou bonificação. **CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES:** Art. 40º. Os membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube. **CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA:** Art. 41º. A Diretoria Executiva



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. **CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES:** Art. 42º. Compete ao Diretor-Presidente: **I** - Representar a instituição, ativa e passivamente junto às autoridades administrativas, governo federal, governo estadual e governo municipal, autoridades judiciais, autoridades policiais e demais autoridades representativas, enfim, representar o Clube nos demais atos da vida civil e comercial, quer judicialmente, quer extrajudicialmente; **II** - Superintender e fiscalizar a administração do Clube, fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno; **III** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; **IV** - Solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo; **V** - Ter ingerência em todos os casos da administração do Clube; **VI** - Conceder demissão e licença aos diretores do Clube; **VII** - Admitir, demitir e suspender empregados do Clube; **VIII** - Atender qualquer reclamação de sócios, quando justa e fundamentada; **IX** - Autorizar as despesas previstas no orçamento e aquelas admitidas pela Diretoria Executiva e ordenar o respectivo pagamento; **X** - Através dos seus departamentos, prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; **XI** - Aplicar, com a apreciação da Diretoria Executiva, as penalidades de sua competência e tornar efetivas as impostas por outro poder; **XII** - Dar divulgação dos Atos, Portarias, Instruções e recomendações da Diretoria Executiva, bem como, das decisões do Conselho Deliberativo que lhes forem encaminhadas, afixando-as no quadro de avisos do Clube; **XIII** - Assinar: a) os contratos autorizados pela Diretoria Executiva; b) com o Diretor Secretário, as carteiras, permanentes e títulos de sócios; c) com o Diretor Financeiro, os cheques, cauções, ordens de pagamentos, duplicatas, notas promissórias e outros documentos de igual natureza, que envolvam responsabilidades financeiras, de toda ordem; **XIV** - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **XV** - Despachar o expediente que lhe estiver afeto; **XVI** - Recorrer para o Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva que lhes forem adversas; **XVII** - Mensalmente, dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, dos sócios inadimplentes, com mais de 6 (seis) meses de atraso e das providências estatutárias adotadas; **XVIII** - Resolver problemas considerados urgentes, dando ciência deles aos demais integrantes da Diretoria Executiva, no prazo de 3 (três) dias; **XIX** - Exercer as demais funções do cargo, inclusive a do voto de Minerva, na oportunidade de qualquer deliberação. Art. 43º. Compete ao Diretor Vice-Presidente: **I** - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais ou faltas; **II** - Representar o Clube em festividades, eventos sociais, homenagens, quando solicitado pelo Presidente; **III** - Em caso de vacância assumir o mandato até o seu término.



14/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Art. 44°. Compete ao Primeiro Diretor Secretário: **I** – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas; **II** – Divulgar notícias sobre o Clube, após a aprovação da Diretoria Executiva; **III** – Elaborar os relatórios das atividades do Clube em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva; **IV** – Atender as correspondências, quer as expedidas, quer as recebidas. Em qualquer caso atender com urgência urgentíssima; **V** – Preparar e manter em dia, fichários dos sócios, cadastros de recursos sociais e pessoais voluntários; **VI** – Organizar e manter em dia os serviços e arquivos da secretaria; **VII** – Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos. **Art. 45°.** Compete ao Segundo Diretor Secretário: **I** – Substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos; **II** – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Secretário. **III** – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; **Art. 46°.** Compete ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro: **I** – Planejar, coordenar, determinar a execução de todas tarefas e recebimentos da Unidade Administrativa do Clube; **II** – Efetuar os controles e avaliações devidas da Unidade Administrativa do Clube; **III** – Elaborar relatórios mensais, indicadores das atividades desenvolvidas pela Unidade Administrativa do Clube; **IV** – Elaborar relatórios mensais das atividades a serem desenvolvidas no mês seguinte pela Unidade Administrativa do Clube; **V** – Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas dos sócios, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, arquivando em pasta própria os comprovantes; **VI** – Pagar em dia as contas das despesas realizadas e autorizadas pelo Diretor Presidente; **VII** – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado; **VIII** – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral; **IX** – Assinar com o Diretor-Presidente os cheques e demais documentos relacionados às atividades financeiras do Clube; **X** – Efetuar levantamento anual do Balanço Patrimonial, Econômico e Financeiro do Clube; **XI** – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os numerários e documentos relativos ao Departamento Financeiro. No caso de numerários fazer o depósito bancário na oportunidade subsequente, ou seja, no mesmo dia do recebimento ou no outro dia, se houver impossibilidade de realizá-lo no mesmo dia; **XII** – Zelar para que a Contabilidade, sob sua responsabilidade tenha desempenho com as normas legais e estatutárias. **Art. 47°.** Compete ao Segundo Diretor Administrativo Financeiro: **I** – Substituir o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos; **II** – Auxiliar o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro no desempenho de suas funções; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 48°.** Competem ao Primeiro Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação: **I** – Pela divisão de Relações Públicas:



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

15783
75
D

distribuir à imprensa, escrita, falada ou televisiva, informações liberadas das atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do Clube; b) programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do Clube, com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral; c) manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e de servir; d) editar periodicamente nos órgãos de divulgação as promoções e demais assuntos relacionados ao Clube; e) idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, conclaves com o objetivo de divulgar o nome, os efeitos, os acontecimentos e as realizações em geral do Clube; f) manter arquivo de publicações e de fotografias relacionadas com o Clube; g) manter registro histórico, destinado a perpetuar o passado do Clube. **II** – Pela Divisão de Publicidade e Propaganda: a) idealizar e promover toda publicidade ou propaganda dos assuntos com o Clube; e b) promover a afixação, em local próprio, nas dependências do Clube, de comunicados, cartazes e avisos referentes a assuntos gerais de interesse do Clube. **III** – Pela Divisão de Marketing: a) promover a imagem do Clube frente a quaisquer meios de comunicação; b) buscar parceiros e patrocinadores que auxiliem o Clube na consecução de seu objetivo; c) elaborar e implementar programas de Marketing; d) coordenar e acompanhar a realização de exposições, palestras e demais atividades que envolvam o Clube e as práticas esportivas em que este se envolve; e e) recolher e analisar dados esportivos que lhe permitam manter um sistema de marketing adequado. **Art. 49º.** Competem ao Segundo Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação: **I** – Auxiliar o Primeiro Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação; **II** – Substituir o Primeiro Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação em suas faltas ou impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 50º.** Competem ao Primeiro Diretor de Patrimônio: **I** – Pela Sede Esportiva e Social: a) manter atualizado o registro dos bens patrimoniais elaborando livro de inventário; b) guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais e esportivos, administrativos, e outros existentes na Sede, fiscalizando sua movimentação; c) comunicar em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso o necessário reparo; e d) manter contatos com os Contratantes, Fornecedores, Empresários, Arrendatários e Prestadores de Serviços relacionados com o patrimônio do Clube. **II** – Pelas Obras em geral do Clube: a) supervisionar e orientar as obras em geral, executadas em quaisquer dependências do Clube, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle dos materiais empregados; b) orientar o Departamento de Compras e Almoxarifado em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres; e c) orientar na escolha de empresas especializadas nas licitações promovidas. **Art. 51º.** Competem ao



16/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Segundo Diretor de Patrimônio: **I** – Auxiliar o Primeiro Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções; **II** – Substituir o Primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 52º.** Compete ao Primeiro Diretor Social e Cultural: **I** – Pela Promoção Social: a) idealizar, promover, organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais; b) manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e feitos esportivos do Clube; c) promover comemorações em relação às hipóteses mencionadas na alínea anterior; d) orientar o Diretor na elaboração das minutas de contratos relacionados com o Departamento Social; e) orientar o Diretor na elaboração dos relatórios sobre as promoções em geral; f) enviar a minuta dos contratos ao Setor Jurídico; e g) manter cadastro atualizado das datas natalícias dos associados. **II** – Pela Promoção Social Feminina: a) promover em relação ao quadro social feminino, atividades sociais, assistenciais e de benemerência; b) promover palestras para o quadro social feminino; e c) desempenhar, no que couber às atribuições conferidas às Promoções Sociais, no tocante à sua área. **III** – Pela Promoção Cultural: a) idealizar, promover e organizar atividades culturais, tais como conferências, espetáculos teatrais, concertos, cursos e outras; e b) manter, em caráter permanente, grupos de pesquisas e de apresentações relacionadas com suas atividades. **IV** – Pelas Promoções Recreativas: a) incentivar e organizar jogos de salão, promovendo torneios e campeonatos; b) idealizar e promover a prática de outras atividades recreativas; e c) promover jogos de atividades ou categorias das quais o Clube não participe de torneios ou campeonatos oficiais. **Art. 53º.** Competem ao Segundo Diretor Social e Cultural: **I** – Auxiliar o Primeiro Diretor Social e Cultural no desempenho de suas funções; **II** – Substituir o Primeiro Diretor Social e Cultural em suas faltas ou impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 54º.** Compete ao Primeiro Diretor de Esportes em todas modalidades, exceto de Futebol: **I** – Pelos Esportes Masculinos; a) criar, incentivar e desenvolver a prática desportiva amadora, em suas várias modalidades; b) promover o registro das diferentes modalidades esportivas, bem como dos atletas nas respectivas entidades oficiais; c) efetuar o registro no Clube de todos os seus atletas das diversas modalidades; d) promover e organizar competições, jogos e exibições; e) propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensa de técnicos, atletas e pessoal especializados; f) orientar os atletas sob os aspectos físicos, técnicos, morais, de integração e relacionamentos; g) propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas; h) elaborar os respectivos regulamentos internos; i) propor a prática de outras modalidades esportivas; e j) manter contatos com as entidades desportivas oficiais. **§ 1º.** O departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte, exceto o de futebol. **§ 2º.** As modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão.



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

II – Pelos Esportes Femininos: a) o departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte; b) as modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão; e c) o Departamento de Esportes Femininos será dirigido por uma associada. **Art. 55°.** Competem ao Segundo Diretor de Esportes em todas modalidades, exceto de Futebol: **I** – Auxiliar o Primeiro Diretor de Esportes no desempenho de suas funções; **II** – Substituir o Primeiro Diretor de Esportes em suas faltas ou impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 56°.** Compete ao Primeiro Diretor de Esporte de Futebol: **I** – Pelo Futebol Profissional: a) elaborar, anualmente, plano de trabalho e o calendário das atividades do Clube, submetendo-os à aprovação da Diretoria; b) elaborar, anualmente, o orçamento próprio remetendo-o à Diretoria no prazo que esta fixar; c) promover e organizar competições, jogos e exibições; d) organizar excursões, inclusive internacionais se necessárias; e) promover o registro de todos os seus atletas no Clube e nas respectivas entidades oficiais; f) propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensas de técnicos, atletas e pessoal especializado; g) orientar os atletas sob os aspectos físicos, técnicos, morais, de integração e relacionamento; h) propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas; i) elaborar o respectivo regulamento interno; e j) manter contatos permanentes com as entidades esportivas oficiais. **Art. 57°.** Competem ao Segundo Diretor de Esportes de Futebol: **I** – Auxiliar o Primeiro Diretor de Esportes de Futebol no desempenho de suas funções; **II** – Substituir o Primeiro Diretor de Esportes de Futebol em suas faltas ou impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 58°.** Compete ao Primeiro Diretor Masculino de Esporte Infante-Juvenil: a) o departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte; b) as modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão; **Art. 59°.** Compete ao Segundo Diretor Masculino de Esporte Infante-Juvenil: **I** – Auxiliar ao Primeiro Diretor Masculino de Esporte Infante-Juvenil, no desempenho de suas funções; **II** – Substituir o Primeiro Diretor Feminino de Esporte Infante-Juvenil, em suas faltas e impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 60°.** Compete a Primeira Diretora Feminina de Esporte Infante-Juvenil: a) o departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte; b) as modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão. **Art. 61°.** Compete a Segunda Diretora Feminina de Esporte Infante-Juvenil: **I** – Auxiliar a Primeira Diretora Feminina de Esporte Infante-Juvenil, no desempenho de suas funções; **II** – Substituir a Primeira Diretora Feminina de Esporte Infante-Juvenil, em suas faltas e impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **Art. 62°.** Compete ao Primeiro Diretor Jurídico: **I** – Pela Consultiva e de Contratos: a) orientar e dar pareceres aos Diretores quanto ao real cumprimento das normas estatutárias, bem como sobre quaisquer disposições legais relacionadas aos assuntos



18/85



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

jurídicos de interesse do Clube; b) orientar, adequadamente, atletas, funcionários e todos que mantenham relações com o Clube, em assuntos que a este interessem. c) examinar, redigir e orientar na celebração de quaisquer contratos que o Clube figure como parte; e d) Participar de reuniões, palestras, conferências, seminários e outros eventos internos e externos, se concluir pela necessidade da presença. **II** – Pelo Exercício Profissional Processual: a) preparar extrajudicialmente requerimentos administrativos e defesas administrativas, propor ações iniciais, defesas e recursos judiciais em que o Clube seja parte, na ampla defesa de seus direitos; b) manter fichário atualizado sobre doutrina e jurisprudência de assuntos relacionados às atividades do Clube. **III** – Pela instauração de Inquéritos Administrativos, Policiais e Sindicâncias: a) instaurar Inquéritos Administrativos, requerer Inquéritos Policiais para apuração de fatos relacionados aos assuntos de interesse do Clube; b) promover a necessária instrução da sindicância com minudente relatório e proposição das medidas que entender cabíveis; c) promover investigações e sindicâncias, para fins de admissão e readmissão de associados. **Art. 63º.** Compete ao Segundo Diretor Jurídico: **I** – Auxiliar o Primeiro, no desempenho de suas funções; **II** – Substituir o Primeiro nas suas faltas ou impedimentos; **III** – Assumir o mandato até o término em caso de vacância. **TÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS, REUNIÕES DO CONSELHO: CAPÍTULO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSIÇÃO: Art. 64º.** O Conselho Deliberativo, órgão de direção suprema do Clube, constituído de Sócios Proprietários Beneméritos; Sócios Proprietários Remidos, Sócios Proprietários Normais e Sócios Proprietários Dependentes, maiores de 18 anos de idade, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral. **Art. 65º.** O referido Conselho será composto por 20 (vinte) sócios enumerados no artigo 64º e mais 20 (vinte) Suplentes. **Art. 66º.** O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário. **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA: Art. 67º.** Além das atribuições já conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo: a) empossar sua Mesa Diretora, suas Comissões e o Conselho Fiscal; b) empossar a Diretoria Executiva; c) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma ou emenda do Estatuto Social; d) elaborar reforma ou emenda do Regimento Interno e Regulamentos submetidos à sua aprovação, decidindo ainda, sobre omissões e dúvidas, após parecer do Diretor Jurídico; e) conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva, bem como ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias durante o mandato; f) votar o orçamento anual para o exercício seguinte, na última reunião



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

ordinária de cada ano; g) apurar irregularidades em qualquer órgão do Clube, devendo ser as conclusões submetidas ao Plenário; h) intervir em qualquer órgão do Clube, após a apuração referida na letra anterior, podendo propor à Assembléia Geral a cassação de mandatos; i) autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, a realizar antecipação de receita de exercício posterior ao seu mandato; j) autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a realizar operações de créditos e despesas, para atender objetivos não especificados no orçamento, após parecer do Conselho Fiscal; k) apreciar as contas anuais dos Poderes do Clube, após parecer do Conselho Fiscal, e submetê-las à Assembléia Geral; l) exigir da Diretoria Executiva todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo convocar o Presidente da Diretoria Executiva para tal fim; m) aprovar ou rejeitar as tabelas de contribuições e taxas propostas pela Diretoria Executiva; n) aprovar ou rejeitar proposta da Diretoria Executiva para emissão de títulos de sócios; o) resolver sobre qualquer assunto que não seja atribuição de outro Poder; p) respeitar e fazer respeitar as disposições contidas no presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação. **CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO:**

Art. 68º. O Conselho Deliberativo, e Suplentes, serão eleitos ordinariamente em Assembléia Geral, a cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) do mês de novembro, na forma do artigo 32º, inciso II, protocolando chapa na secretaria do Clube com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao dia da eleição, na forma do artigo 36º, para análise e viabilidade de concorrer ao pleito. § 1º. As eleições para o Conselho Deliberativo, e Suplentes, serão convocadas por meio de: **I** – Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação editado na cidade sede da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da data da realização da Assembléia Geral; **II** – Circulares e por outros meios, de acordo com as necessidades, também com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da Assembléia Geral. § 2º. A posse do Conselho Deliberativo se dará no dia 20 de janeiro do ano seguinte da eleição. § 3º. O mandato do Conselho Deliberativo iniciar-se-á no dia da posse e encerrar-se-á 3 (três) anos após, ou seja no dia 19 de janeiro do respectivo ano.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO: Art. 69º. Perderá o mandato o Conselheiro que: **I** – faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ficando, em consequência, impedido de concorrer a cargos eletivos para o triênio seguinte; **II** – for punido por qualquer falta disciplinar prevista neste Estatuto; **CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA: Art. 70º.** Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido em Assembléia Geral, convocada somente para este fim, por escolha dos Sócios na forma do artigo 31º. § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, protocolando-se na Secretaria do Clube, que o submeterá



20/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral. § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, qualquer sócio poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o Conselho, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO:** Art. 71º. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração, seja ela de qualquer espécie ou natureza. É também vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, gratificação ou bonificação. **CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS MEMBROS:** Art. 72º. Os membros do Conselho Deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube. **CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO:** Art. 73º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. **TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS, REUNIÕES DO CONSELHO:** **CAPÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL E COMPOSIÇÃO:** Art. 74º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Clube, será composto por 5 (cinco) membros, todos maiores de 18 anos e escolhidos preferencialmente entre economistas, administradores e contadores, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma do artigo 32º, inciso II. § Único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal os parentes até terceiro grau e os afins dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA:** Art. 75º. Além das atribuições constantes e de outras disposições estatutárias, compete ao Conselho Fiscal: **I** - fiscalizar a execução do orçamento anual do Clube e examinar mensalmente, os livros de escrituração contábil, documentos e balancetes sociais; **II** - examinar os Balanços Gerais e anuais, apresentados pelo Diretor Administrativo Financeiro emitindo parecer a respeito; **III** - analisar os inventários que acompanham o relatório anual da diretoria; **IV** - apurar a responsabilidade por prejuízos financeiros causados ao Clube, prescindindo da iniciativa de qualquer outro Órgão ou Poder; **V** - representar ao Poder competente contra qualquer sócio ou funcionário, em razão de irregularidades verificadas nas contas examinadas; **VI** - denunciar ao Conselho Deliberativo a existência de obstáculos ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, assim como a constatação de quaisquer irregularidades, seja no âmbito da Diretoria Executiva, ou qualquer órgão de representação do Clube, podendo para tanto sugerir medidas saneadoras e solicitar a convocação de reunião extraordinária daquele Conselho; **VII** - emitir



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

parecer no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta orçamentária, cobrando da Diretoria Executiva, caso a mesma não seja encaminhada até o dia 31 de outubro de cada ano; **VIII** –fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria financeira e tributária; **IX** – emitir, quando solicitado pela Diretoria Executiva, parecer sobre a tabela de contribuições e taxas sociais; **X** – conceder prazos para a regularização de documentos, ou para prestação de informações, sugerindo sanções ao Poder competente, na hipótese de descumprimento; **XI** – propor a Diretoria Executiva medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes, inclusive a contratação de auditoria independente; **XII** – elaborar seu Regimento Interno; **XIII** – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza econômica ou financeira, de interesse do Clube, ainda que não haja previsão estatutária específica; **XIV** – Colocar-se à disposição para o trabalho conjunto com qualquer Órgão do Clube. **Art. 76°.** O membro do Conselho Fiscal goza de total independência no exercício de suas funções, não lhe podendo impedir acesso a documentos e informações. Entretanto, se no exercício tomar ciência de irregularidade e permanecer silente, tornar-se-á solidariamente responsável pelos prejuízos causados ao Clube ou a terceiros, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com nova redação dada pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003. **CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO E MANDATO: Art. 77°.** As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) de novembro, por chapa protocolada na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao dia da eleição, na forma do artigo 36°, para análise e viabilidade de concorrer ao pleito. O qual será eleito em Assembléia Geral. **§ 1°.** As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas por meio de: **I** – Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação editado na cidade sede da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da data da realização da Assembléia Geral; **II** – Circulares e por outros meios, de acordo com as necessidades, também com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da Assembléia Geral. **§ 2°.** A posse do Conselho Fiscal se dará no dia 20 de janeiro do ano seguinte da eleição. **§ 3°.** O mandato do Conselho Fiscal iniciar-se-á no dia da posse e encerrar-se-á 3 (três) anos após, ou seja no dia 19 de janeiro do respectivo ano. **CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO: Art. 78°.** Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal que incorrerem: **I** – faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ficando, em consequência, impedido de concorrer a cargos eletivos para o triênio seguinte; **II** – for punido por qualquer falta disciplinar prevista neste Estatuto; **CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA: Art. 79°.** Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembléia Geral, convocada somente para este fim, por escolha dos Sócios na forma do artigo 31°. **§ 1°.** O pedido de renúncia se dará por escrito,

22/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

22
L

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

protocolando-se na Secretaria do Clube, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral. § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, qualquer sócio poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o Conselho, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO:** Art. 80º. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, seja ela de qualquer espécie ou natureza. É também vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, gratificação ou bonificação. **CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS MEMBROS:** Art. 81º. Os membros do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube. **CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO:** Art. 82º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. **TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, FONTES, RECEITAS E DESPESAS, EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO:** Art. 83º. O patrimônio do Clube é constituído: **I** - Pelo patrimônio econômico composto por todos os seus bens imóveis, móveis e utensílios, maquinários, troféus, relíquias e direitos, dos quais será elaborado ao final de cada mandato presidencial, o respectivo inventário. **CAPÍTULO II - FONTES, RECEITAS E DESPESAS:** Art. 84º. A receita do Clube compreende a ordinária e a extraordinária: **I** - A receita ordinária, entre outras fontes, provém: a) da venda de Títulos Patrimoniais; b) das contribuições e taxas de manutenção; c) das jóias dos sócios contribuintes; d) das taxas de transferência e de convidados; e) da locação de dependências e de publicidades; f) dos eventos esportivos e sociais; g) das multas, juros de mora, correção monetária, de descontos obtidos por pagamentos e rendas de valores mobiliários. **II** - A receita extraordinária, além de outras fontes, provém: a) da venda de bens móveis e imóveis e de materiais em desuso; b) de indenizações de terceiros; c) de doações; d) de taxas eventuais, destinadas a obras de investimentos e para a aquisição de bens patrimoniais. Art. 85º. As despesas compreendem as ordinárias e as extraordinárias: **I** - As despesas ordinárias compreendem o custeio das atividades sociais, culturais e esportivas, de operação e manutenção das instalações e os encargos administrativos e gerais, tais como: a) salários dos empregados, entre eles atletas profissionais e amadores; b) tributos e contribuições; c) materiais de uso e de consumo, prêmios, troféus e medalhas; d) serviços prestados por terceiros, transportes, comunicações, abastecimentos público e seguro; e) promoção, divulgação e representação, contribuições a entidades; f) despesas bancárias, correção monetária e juros. **II** - As despesas extraordinárias compreendem, entre outras: a) prejuízos na baixa de bens e créditos; b)



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

prejuízos e indenizações eventuais; c) aquisições de títulos de sócios. **Art. 86º.** Os recursos obtidos ou arrecadados pelo Clube serão integralmente aplicados no País, para a manutenção dos seus objetivos estatutários. **Art. 87º.** O sócio incumbido de efetuar despesas de interesse do Clube, inclusive quando integrante de delegação esportiva, deverá prestar contas de adiantamento que tiver recebido, no prazo de 15 (quinze) dias, após o regresso ou cumprimento da missão. **§ Único.** O não cumprimento da obrigação do referido artigo, sujeitará o infrator à pena de suspensão, que prevalecerá até à prestação de contas, sem prejuízo de cobrança do débito por via judicial. **CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Art. 88º.** O exercício social do Clube terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **§ 1º.** Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão objetos de deliberação de acordo com o procedimento previsto abaixo, e publicadas na forma prevista em referida lei ou neste Estatuto. **§ 2º.** Caberá ao Diretor Presidente do Clube tomar todas as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior. **§ 3º.** Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento: a) o Diretor Presidente do Clube deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Presidência; b) o Presidente do Conselho, após receber os documentos mencionados na alínea "a" e em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho e que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, as quais serão entregues mediante solicitação do Conselheiro; c) o Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados na alínea "a" deste parágrafo que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho. Qualquer recomendação quanto a não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras; d) o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados na alínea "a", a qual deverá se realizar até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte; e) caso os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Clube deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 30 de março ou no primeiro dia útil seguinte. Neste



24185



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 5 (cinco) de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo em nova reunião do Conselho Deliberativo convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 12 de abril ou no primeiro dia útil seguinte; f) até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Deliberativo deverão ser publicadas na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto; e g) sempre que for obrigatórias por lei e somente neste caso as Demonstrações Financeiras do Clube, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral, a qual será realizada até o dia 20 de maio de cada exercício social. Não sendo esta competência atribuída, em caráter privativo, à Assembléia Geral, as Demonstrações Financeiras serão aprovadas somente mediante deliberação do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO IV - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Art. 89º.** No encerramento de cada exercício social serão elaborados, com observância das disposições legais, as demonstrações seguintes: **I** - Balanço Patrimonial; **II** - Demonstrações do Resultado do Exercício; **III** - Demonstrações dos Superávits ou Déficits Acumulados; **IV** - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. § 1º. As Demonstrações Financeiras do Clube serão consideradas aprovadas ou não, em Assembléia Geral, nos exatos termos da deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo, convocado na forma do artigo 31º. **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E DA DISSOLUÇÃO, DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS CASOS OMISSOS, DA ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO E FUNDAMENTO DE SUA ELABORAÇÃO: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E DA DISSOLUÇÃO: Art. 90º.** O Clube poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por sentença judicial transitada em julgado ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para tal finalidade, composta de associados quites com suas obrigações sociais, obedecendo aos requisitos seguintes: **I** - Em primeira chamada, na forma da primeira parte do § Único do artigo 28º; **II** - Em segunda chamada, meia hora após, na forma da segunda parte do § Único do artigo 28º dos associados a ela presentes. § Único. Em caso de dissolução social do Clube depois de liquidados os compromissos, os bens e valores remanescentes do Clube se reverterão em benefício da Santa Casa de Misericórdia, da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Asilo e Conferência São Vicente de Paula, portanto, de fins não econômicos, com personalidades jurídicas comprovadas, com sedes nesta cidade, devidamente registradas, no Cartório de Títulos e Documentos competente e demais órgãos públicos. **CAPÍTULO II - DA REFORMA DO ESTATUTO: Art. 91º.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

25783
125
Q

finalidade, composta de associados quites com suas obrigações sociais, na forma do § Único do artigo 28º. **Art. 92º.** Com a entrada em vigor do presente Estatuto Social, as próximas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal dar-se-ão em novembro de 2007, entre o dia 03 ao dia 14. **CAPÍTULO III – DOS CASOS OMISSOS: Art. 93º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade. **CAPÍTULO IV – DA ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO: Art. 94º.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e o seu Registro Público no Cartório competente da cidade e Comarca. **CAPÍTULO V – FUNDAMENTO DE SUA ELABORAÇÃO: Art. 95º.** O presente Estatuto Social foi elaborado com fundamento no Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Título II, das Pessoas Jurídicas, Capítulos I e II. São Joaquim da Barra, 17 de março de 2006. Mansueto Ferrari Neto – Presidente; Alfredo Sobreira Neto – Secretário; Elaborado por Dr. Edgard de Brito – advogado – OAB/SP nº 29.820 – Visto Dr. Edgard de Brito – advogado – OAB/SP nº 29.820. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu o comparecimento de todos e especialmente a forma democrática com que se pautaram na discussão e votação do Estatuto Social Consolidado, determinando o encerramento da reunião, e que o Secretário lavrasse a presente ata no livro próprio, que depois de lida e achada vai por todos, assinada. São Joaquim da Barra, 13 de setembro de 2006.

Esta cópia é fiel do original, livro de ATA nº 1 (um), fls. 1vº a 20.

São Joaquim da Barra, 13 de setembro de 2006.

Mansueto Ferrari Neto
Mansueto Ferrari Neto – Presidente

Marcelo Orsolini Violla
Marcelo Orsolini Violla – Segundo Secretário

Tabelião de Notas e de Protesto de São Joaquim da Barra - SP
Rua XV de Novembro, 912 Fone: (16) 3818-2144 - CEP 14600-000
>>> SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA - TABELIÃO DESIGNADO <<<
RECONHECO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: MANSUETO FERRARI NETO, MARCELO ORSOLINI VIOLLA, Dou fe,
em São Joaquim da Barra, 04 de setembro de 2006.
Eu testemunho *Vilmar da Silva*
VILMAR DA SILVA - TABELIÃO Fone: 3818-2144
#VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE # Seq.: 4832475030484854494852505350



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120736

26/8

1

26
Q

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DO

SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE

ESPIGÃO



27
0

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS, ESTABELECIMENTO E DURAÇÃO

Artigos 1º a 4º

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA – Artigo 1º

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO – Artigo 2º

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS – Artigo 3º

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO CLUBE – Artigo 4º

TÍTULO II

DOS SÓCIOS, ADMISSÕES, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÕES, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigos 5º a 25º

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS – Artigo 5º

CAPÍTULO II

DAS ADMISSÕES DOS SÓCIOS – Artigos 6º a 11º

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS – Artigos 12º a 13º

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS – Artigo 14º

CAPÍTULO V

DAS DEMISSÕES DOS SÓCIOS – Artigo 15º

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS – Artigos 16º a 25º

TÍTULO III

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 26º

TÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA CONVOCACÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120737



25983
7

28
D

Artigos 27º a 33º

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL E COMPOSIÇÃO – Artigo 27º

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA – Artigo 28º

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO – Artigos 29º a 30º

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – Artigo 31º

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Artigo 32º

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA – Artigo 33º

TÍTULO V

DA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO,
POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA
INDIVIDUAL E COLETIVA, REMUNERAÇÃO,
RESPONSABILIDADE, REUNIÕES DA DIRETORIA,
ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigos 34º a 63º

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO – Artigo 34º

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA – Artigo 35º

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DA DIRETORIA – Artigo 36º

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO – Artigo 37º

CAPÍTULO V
DA DENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA – Artigo 38º

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES – Artigo 39º

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES – Artigo 40º

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA – Artigo 41º

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES – Artigos 42º a 63º

229/83
29
①

TÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS, REUNIÕES DO CONSELHO

Artigos 64° a 73°

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSIÇÃO

Artigos 64° a 66°

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA – Artigo 67°

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO – Artigo 68°

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO – Artigo 69°

CAPÍTULO V
DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA – Artigo 70°

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO – Artigo 71°

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS MEMBROS – Artigo 72°

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO – Artigo 73°

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS, REUNIÕES DO CONSELHO

Artigos 74° a 82°

CAPÍTULO I
DO CONSELHO FISCAL E COMPOSIÇÃO – Artigo 74°

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA – Artigos 75° a 76°

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E MANDATO – Artigo 77°

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO – Artigo 78°

CAPÍTULO V
DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA – Artigo 79°



30/83

1

30
D

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO – Artigo 80º

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS MEMBROS – Artigo 81º

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO – Artigo 82º

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, FONTES, RECEITAS E DESPESAS,
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigos 83º a 89º

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO – Artigo 83º

CAPÍTULO II
FONTES, RECEITAS E DESPESAS – Artigos 84º a 87º

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL – Artigo 88º

CAPÍTULO IV
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – Artigo 89º

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E DA DISSOLUÇÃO,
DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS CASOS OMISSOS,
DA ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO E
FUNDAMENTO DE SUA ELABORAÇÃO

Artigos 90º a 95º

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E
DA DISSOLUÇÃO – Artigo 90º

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO ESTATUTO – Artigos 91º a 92º

CAPÍTULO III
DOS CASOS OMISSOS – Artigo 93º

CAPÍTULO IV
DA ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO – Artigo 94º

CAPÍTULO V
FUNDAMENTO E SUA ELABORAÇÃO – Artigo 95º



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

31/83
31
D

1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS, ESTABELECIMENTO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA:

Art. 1º. Sob a denominação SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 20 de abril de 1920, entidade social e desportiva que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

§ 1º. O referido Clube foi constituído por Assembléia Geral, com última alteração estatutária realizada através de Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2000, cujo ESTATUTO foi devidamente registrado no Livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, à fl. 116, sob o número de ordem 69, com referência ao número 06 de fl. 08, em 03 de junho de 2003, no Oficial de Registro Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

§ 2º. Na Assembléia Geral Extraordinária do § 1º ao nome do Clube foi acrescentado o substantivo masculino ESPIGÃO, passando a denominar-se São Joaquim Futebol Clube - Espigão, cuja alteração foi devidamente averbada no Cartório competente supracitado.

32/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

32
L

§ 3º. As cores do Clube são: preta e branca.

2

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO:

Art. 2º. O Clube tem sua Sede e Foro nesta cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rua Pará nº 1.371.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS:

Art. 3º. O Clube tem: objetivos sociais, recreativos, esportivos e culturais:

- I** **Objetivos Sociais e Recreativos** – Proporcionar a seus sócios divertimentos e prazeres lícitos;
- II** **Objetivos Esportivos** – Difundir a prática dos desportos em geral, especialmente futebol profissional e amador, inclusive um departamento feminino;
- III** **Objetivos Culturais** - Proporcionar atividades e desenvolvimentos intelectuais.

§ 1º. Vincular-se às entidades desportivas oficiais, especialmente, Federação Paulista de Futebol.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO CLUBE:



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Art. 4º. A duração do Clube será por prazo indeterminado, encerrando suas atividades observando as disposições legais e estatutárias. 3

TÍTULO II

DOS SÓCIOS, ADMISSÕES, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÕES, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS:

Art. 5º. O quadro social é constituído por ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, crença religiosa ou política e será composto das seguintes categorias:

I Patrimoniais Beneméritos: são todos àqueles a quem a Assembléia Geral conferir mencionada distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube. Ficam desobrigados ao pagamento de quaisquer contribuições fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção. Ficam sujeitos, às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube.

§ 1º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite.

§ 2º. No caso de separação judicial, o título continuará automaticamente em nome do titular.

II Patrimoniais Remidos: são todos àqueles desobrigados de contribuições fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção, continuando, porém, sujeitos às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube.



34/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

34

Q

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

§ 1º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite. 4

§ 2º. No caso de separação judicial do sócio remido familiar, este deverá decidir em juízo, por ocasião da partilha dos bens, a quem caberá a sua titularidade.

III Patrimoniais Normais: são todos àqueles obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas anualmente pela Diretoria a título da manutenção do Clube.

§ 1º. Todos os sócios portadores de Títulos Patrimoniais Normais poderão negociá-lo, como melhor lhe aprouver, transferindo-o na mesma categoria, sujeitos às taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube. Devendo passar pelo crivo aferitório da Diretoria para obter sua aprovação no quadro social do Clube, sem prejuízo do pagamento da taxa de transferência.

§ 2º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite.

§ 3º. No caso de separação judicial do sócio patrimonial normal familiar, este deverá decidir em juízo, por ocasião da partilha dos bens, a quem caberá a sua titularidade.

IV Patrimoniais Dependentes: os títulos de sócios proprietários dependentes são nominativos e individuais, com valor nominal de 50% (cinquenta por cento) do título do sócio proprietário, fixado pelo Conselho Deliberativo.

Condições dos Sócios Patrimoniais Dependentes: os filhos dos sócios dos incisos I, II e III acima citados, do sexo masculino ao completar 18 anos, para usufruir os mesmos direitos dos sócios titulares, terão que adquirir o título do inciso IV. As filhas mesmo completando 18 anos, enquanto solteiras, -



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

35783

35

5

continuarão usufruindo os mesmos direitos dos sócios titulares, independentemente da aquisição de título. O limite de idade acima citado para o sexo masculino não prevalecerá se o dependente estiver em Curso Superior em tempo integral, impossibilitado de exercer atividade remuneratória. O limite de idade também não prevalecerá para os dependentes portadores de anomalias em sua saúde e impossibilitados de exercer qualquer atividade remuneratória.

§ 1º. Todos os sócios portadores de Títulos Patrimoniais Dependentes poderão negociá-lo, como melhor lhe aprouver, transferindo-o na mesma categoria, sujeitos às taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube. Devendo passar pelo crivo aferitório da Diretoria para obter sua aprovação no quadro social do Clube, sem prejuízo do pagamento da taxa de transferência.

§ 2º. No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge supérstite.

§ 3º. No caso de separação judicial do sócio titular se decidirá em juízo, por ocasião da partilha dos bens, a quem caberá a sua titularidade.

V **Sócios Contribuintes:** são os que serão inscritos no quadro como sócios contribuintes, mediante proposta aprovada, pagamento de uma "jóia" e mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva. Referidos sócios não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo, bem como não terão direitos ao voto, ficarão excluídos de quaisquer Assembléias Gerais, quer Ordinária, quer Extraordinária.

VI **Sócios Atletas:** são aqueles considerados hábeis ou capazes para a prática de quaisquer modalidades esportivas, quer em campeonatos profissionais ou amadores, inscrito pelo Clube, sem que esteja filiado a outra categoria de associado.

§ 1º. Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão do referido título, que será emitido pela Secretaria do Clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos pelo caput deste artigo.



30/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

36

FUNDADO EM 29 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Q

§ 2º.

Os sócios atletas são isentos de quaisquer contribuições ou taxas mantidas pelo Clube, enquanto estiver defendendo as cores do Clube, portanto, deixando de defendê-lo, a condição de sócio cessará automaticamente, independentemente de quaisquer medidas. Referidos sócios não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo, bem como não terão direitos ao voto, ficarão excluídos de quaisquer Assembléias Gerais, quer Ordinária, quer Extraordinária.

VII

Sócios Transitórios: são pessoas que não tem residências fixas na cidade, estão residindo provisoriamente em virtude da profissão e por isso poderão tornar-se sócios transitórios, freqüentando todas e quaisquer atividades que o Clube proporcionar, para tanto sujeitando aos termos do Estatuto Social, Regimento Interno ou quaisquer outras normas impostas pelo Clube e recolhendo as contribuições estabelecidas pela Diretoria nas épocas certas.

a) Cessarão automaticamente as condições de Sócios Transitórios, terminadas as provisoriidades.

b) Referidos sócios não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo, bem como não terão direitos ao voto, ficarão excluídos de quaisquer Assembléias Gerais, quer Ordinária, quer Extraordinária.

CAPÍTULO II

DAS ADMISSÕES DOS SÓCIOS:

Art. 6º.

As admissões dos sócios se darão independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, credo religioso ou político, e para o seu ingresso, deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, além dos seguintes requisitos:

I

ter nível social compatível com o quadro Social do Clube e gozar de excelente conceito, haver sempre exercido atividade lícita. Não ter sofrido nenhum processo por crime contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra o sentimento religioso, contra a família, contra a incolumidade -



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

39/87
37
L

pública, contra a paz pública, contra a fé pública e contra a administração pública;

II assinar termo de responsabilidade, concordando incondicionalmente com o Estatuto Social, Regimento Interno e Normas do Clube;

III apresentar os documentos que forem exigidos pela Diretoria Executiva;

IV prestar as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva;

V ter a proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. Na admissão de sócio menor, a proposta deverá ser acompanhada de autorização paterna ou materna, ou do responsável legal e dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, obedecidos no que couber aos requisitos exigidos no artigo anterior.

Art. 8º. É vedado à Diretoria Executiva deliberar sobre a admissão de sócios, antes de se obter, através de sindicâncias, amplas informações sobre o candidato, permanecendo a respectiva proposta no quadro de avisos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Aprovada a proposta, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias, após ser notificado da decisão, para efetivar a sua admissão, pagando as taxas previstas neste Estatuto.

§ Único. O não cumprimento ao disposto neste artigo tornará sem efeito a aprovação da proposta.

Art. 10º. O candidato recusado não poderá ter ingresso nas dependências do Clube, nem mesmo como convidado ou membro da família de sócios.

Art. 11º. A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições de admissão.

§ Único. Não será readmitido no Quadro Social quem tenha sofrido alguma punição prevista neste Estatuto.



3983



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

78

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

8

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Art. 12º. Ficam assegurados aos sócios quites, bem como às pessoas da família, quando inscritas, e no que couber, o direito de:

I comparecer a qualquer reunião esportiva, social ou cultural, e tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidas pelo Clube, ou nos em que este se inscrever;

II recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhes disserem respeito;

III obter, se Patrimoniais Beneméritos, Patrimoniais Remidos, Patrimoniais Normais e Patrimoniais Dependentes, convites em número a ser fixado pela Diretoria Executiva, sendo-lhes levado a débito os convites excedentes, cujo valor caberá à Diretoria Executiva fixar.

§ Único. O convidado de sócio poderá fazer uso de todas as dependências do Clube, sendo ao sócio debitadas as despesas por ele efetuadas.

Art. 13º. São direitos exclusivos dos Sócios Patrimoniais Beneméritos, Patrimoniais Remidos, Patrimoniais Normais e Patrimoniais Dependentes, quites com a tesouraria do Clube, maiores de 18 anos:

I Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II Para ser votado para qualquer cargo, há necessidade do preenchimento dos requisitos seguintes:

a) que não tenha sofrido nenhuma penalidade prevista neste Estatuto, nos últimos 5 (cinco) anos, nem tenha perdido Mandato para qualquer cargo eletivo nos últimos 2 (dois) anos;



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

32/83
39
D

9

b) contar no mínimo com 5 (cinco) anos no Quadro Social: para Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro e Segundo Secretários, Diretor Primeiro e Segundo Financeiro da Diretoria Executiva, para Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Diretor Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, para membro efetivo e suplente tanto do Conselho Deliberativo como do Conselho Fiscal do Clube.

- III Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV Apresentar por escrito propostas que julgar necessárias, visando contribuir para melhor consecução das finalidades do Clube;
- V Integrar comissões que forem organizadas para desenvolvimento de atividades programadas pelo Clube;
- VI Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato irregular da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 14º. São deveres efetivos dos sócios em geral:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II pagar, pontualmente, a taxa de manutenção, as taxas eventuais, contribuições a que estiver sujeito e os débitos contraídos com o Clube, por si, pessoa da família e convidados;
- III acatar as determinações da Diretoria Executiva e resoluções tomadas em Assembléia Geral;
- IV cumprir os compromissos assumidos junto à Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, dentro dos prazos estabelecidos;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120743



40/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

40

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

10

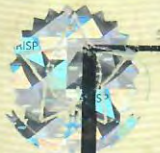
- V zelar pelo bom nome do Clube; zelar por seus bens, inclusive os confiados à sua guarda, e reparar os danos materiais que lhes causar;
- VI comunicar, por escrito à diretoria Executiva, sobre irregularidade que tenha sido testemunha, ou fato de seu conhecimento prejudicial ao Clube ou aos seus direitos de sócio;
- VII dirigir-se em termos respeitosos aos dirigentes dos órgãos do Clube, associados e funcionários, e portar-se com correção e educação na sede e dependências do Clube;
- VIII colaborar com as medidas de fiscalização, identificando-se sempre que solicitado;
- IX abster-se de manifestações políticas e religiosas no Clube;
- X comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no Quadro Social;
- XI responder pela conduta e pelas despesas ou obrigações resultantes de atos das pessoas da família ou de seus convidados;
- XII contribuir para que o Clube possa realizar as suas finalidades de promover: educações físicas, morais, culturais e cívicas de seus associados.

CAPÍTULO V

DAS DEMISSÕES DOS SÓCIOS:

Art. 15º. Estando o sócio quite com a tesouraria do Clube é seu direito demitir-se quando julgar necessário, protocolizando na Secretaria do Clube o seu pedido.

CAPÍTULO VI



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

21/83
41
11

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

Art. 16º. O sócio que infringir normas Estatutárias, Regimento Interno ou Resoluções dos Poderes competentes incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penas:

- I** Advertência escrita;
- II** suspensão;
- III** eliminação.

§ 1º. As pessoas da família do sócio estão, também, sujeitas às penalidades de advertência e de suspensão previstas neste Estatuto, as quais serão anotadas no assentamento do sócio, ou ainda terão seu registro cancelado para efeito de frequência no Clube. Como pessoa da família, é vedado seu acesso às suas dependências;

§ 2º. À exceção do inciso III deste artigo, a punição ao sócio não atinge as pessoas da família.

Art. 17º. A repetição de uma infração agrava a pena.

Art. 18º. A pena de advertência por escrito é aplicada por meio de carta reservada e ocorrerá fora das hipóteses previstas para as demais punições, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 19º. A pena de suspensão variará de 1 (um) a 12 (doze) meses, de execução imediata, implica na perda temporária dos direitos de sócio, sendo aplicada nos casos de:

- I** desobediência às determinações da Diretoria Executiva;
- II** danos causados ao Clube ou aos bens sob sua guarda;
- III** cessão ou empréstimo da Carteira Social e de Saúde a outrem;
- IV** atentado à moral ou contra a disciplina social;
- V** desacato aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal;



42/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

12

VI atentar contra o conceito do Clube por ação ou omissão e promover discórdia entre os associados.

§ Único. No caso do inciso II, a pena imposta não exclui a obrigação de indenizar o prejuízo causado.

Art. 20º. A eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabem nos seguintes casos:

I deixar de reunir os necessários requisitos de idoneidade exigidos pelo Estatuto, falsidade nas declarações ou informações para ser admitido no Quadro Social;

II não se afastar da convivência social quando sofrer de moléstia contagiosa, devidamente comprovada;

III exercer atividade ilícita, devidamente comprovada;

IV ofender publicamente o Clube, seus órgãos de direção, ou nominalmente, qualquer um dos seus membros, ou ainda seu corpo social; divulgar, por quaisquer meios, notícias que possam prejudicar aqueles ou o Clube na sua reputação e finalidade;

V ser condenado por sentença com o trânsito em julgado pelos crimes intitulados no inciso I, do artigo 6º deste Estatuto;

VI Deixar de efetuar nas épocas certas os pagamentos elencados no inciso II, do artigo 14º deste Estatuto;

VII ter sofrido pena de suspensão cuja soma de tempo seja igual a 12 (doze) meses e vier a cometer nova infração estatutária;

VIII desvio de receita ou bens do Clube, no exercício de qualquer cargo.

Art. 21º. São competentes para aplicar as penas previstas neste Estatuto:

I A Diretoria Executiva por qualquer de seu membro, o Conselho Deliberativo, também por qualquer de seu membro.



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

43/83
43
L

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

13

Art. 22º. O sócio por si e pelas pessoas de sua família, tem direito à defesa relativamente à penalidade que lhe for imposta pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, interpondo recurso, na forma seguinte:

I para a Diretoria Executiva, em pedido de reconsideração, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver ciência da punição;

II para o Conselho Deliberativo, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data em que tiver ciência da decisão denegatória do pedido de reconsideração;

III pedido de revisão da decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto, originariamente, alguma pena, devendo o pedido ser apresentado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação e que deverá ser apreciado e julgado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, com parecer de 3 (três) Conselheiros de indicação do Presidente do órgão.

§ 1º. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo constituirá Comissão de Recurso composta por 3 (três) Conselheiros, para, após audiência do órgão que aplicou a pena, opinar pela sua revogação ou manutenção, devendo o recurso ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que poderá, para tanto, ser convocado em sessão extraordinária, a critério do Presidente.

§ 2º. A sessão extraordinária prevista no parágrafo anterior será convocada de imediato, a requerimento do punido, mediante depósito das despesas de sua convocação.

§ 3º. Tais despesas ser-lhe-ão devolvidas em caso de revogação da punição.

Art. 23º. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que o sócio for Notificado, por meio de Carta Registrada, com Aviso de Recebimento - (AR) ou Protocolizado ou, ainda por Edital afixado no Quadro de Avisos do Clube, quando ignorado o endereço.



44/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

44

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

14

Art. 24°. A defesa e o recurso não terão efeitos suspensivos.

Art. 25°. Os sócios ou pessoa da família, suspensos ou eliminados, não poderão ter ingresso nas dependências do Clube, ainda que como visitantes, convidados ou membros da família de outros sócios.

TÍTULO III

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO:

Art. 26°. São poderes do Clube:

- I** A Assembléia Geral do Clube;
- II** O Conselho Deliberativo;
- III** O Conselho Fiscal e
- IV** A Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS:

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL E COMPOSIÇÃO:

415783
7
45
L

SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO



Art. 27º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, 15
constituir-se-á dos sócios maiores de 18 anos, em pleno gozo de
seus direitos políticos e estatutários, exceto os sócios
contribuintes, sócios atletas e sócios transitórios.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA:

Art. 28º. Compete à Assembléia Geral:

- I** Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II** Decidir sobre alteração do Estatuto Social;
- III** Decidir sobre a dissolução do Clube;
- IV** Destituir os administradores, cassando seus mandatos, por falta grave, após sindicância rigorosa, apurada pelo Conselho Deliberativo, assim compreendidos: Membros da Diretoria Executiva; Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal;
- V** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Clube, inclusive imóveis, através de Assembléia Geral Extraordinária;
- VI** Deliberar sobre o Regimento Interno do Clube;
- VII** Deliberar sobre os Balanços Patrimoniais, Econômicos e Financeiros, encerrados anualmente.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos supracitados exige um "quorum" da metade, mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.



46183



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

46

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

16

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO:

Art. 29º. A Assembléia Geral reunirá quando convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Deliberativo;
- III Pelo Conselho Fiscal;
- IV Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria do Clube.

Art. 30º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de:

- I Edital local, publicado na imprensa;
- II Circulares ou por outros meios convenientes, de acordo com as necessidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

§ Único. O Edital de Convocação da Assembléia Geral conterá a subscrição do(s) convocante(s) e a especificação dos motivos.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 31º. Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a metade, mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda, após trinta minutos, com qualquer número.



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

47/83
17

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Art. 32º. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I Uma vez por ano, entre o dia 1º ao dia 15 do mês de fevereiro para analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva e sobre as Contas, Balanço Patrimonial e Econômico, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- II A cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) do mês de novembro para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, em escrutínio secreto;
- III Uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre os Programas do Clube a ser desenvolvido no ano seguinte, em seus aspectos técnicos e administrativos.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA:

Art. 33º. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, pela convocação da Diretoria Executiva, pela convocação do Conselho Deliberativo, pela convocação do Conselho Fiscal e finalmente, pela convocação de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria do Clube.

TÍTULO V

48/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

48

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

18

DA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL E COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE, REUNIÕES DA DIRETORIA, ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES:

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO:

Art. 34º. A Diretoria Executiva será constituída obrigatoriamente por um órgão colegiado integrado dos seguintes membros:

- I** Diretor Presidente;
- II** Diretor Vice-Presidente;
- III** Primeiro Diretor Secretário;
- IV** Segundo Diretor Secretário;
- V** Primeiro Diretor Administrativo Financeiro;
- VI** Segundo Diretor Administrativo Financeiro;
- VII** Primeiro Diretor Patrimonial;
- VIII** Segundo Diretor Patrimonial;
- IX** Primeiro Diretor Social e Cultural;
- X** Segundo Diretor Social e Cultural;
- XI** Primeiro Diretor de Esportes em todas modalidades;
- XII** Segundo Diretor de Esportes em todas modalidades;



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

49/83
49
L

§ Único. Além dos cargos acima citados a Diretoria Executiva poderá ser composta de outros membros assim especificados: 19

- XIII Primeiro Diretor Jurídico;
- XIV Segundo Diretor Jurídico.
- XV Primeiro Diretor de Marketing, Relações Públicas, Propaganda e Comunicação;
- XVI Segundo Diretor de Marketing, Relações Públicas, Propaganda e Comunicação;
- XVII Primeiro Diretor de Esporte de Futebol;
- XVIII Segundo Diretor de Esporte de Futebol;
- XIX Primeiro Diretor Masculino de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades;
- XX Segundo Diretor Masculino de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades;
- XXI Primeira Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades;
- XXII Segunda Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil, em todas modalidades.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA:

Art. 35º. Compete à Diretoria Executiva

- I Elaborar programa social anual de atividades e executá-lo, após a competente aprovação dos seus Membros;

Oficial de Registro de Imóveis - Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP
12070-9-AA 120748
12070-9-120001-123000-0522



50/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

20

- II** Submeter os Balanços Patrimoniais, Econômicos e Financeiros, à aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
 - III** Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - IV** Deliberar sobre assuntos de interesses do Clube, administrar seus bens, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e Regimento;
 - V** Entrosar-se com órgãos públicos e privados, para realizar uma melhor administração aos bens do Clube em benefício dos sócios;
 - VI** Divulgar e zelar pelo bom nome do Clube;
 - VII** Criar ou extinguir departamentos desportivos que se fizerem necessários, cabendo-lhe nomear comissões para administrá-los, acompanhando os seus trabalhos nas execuções das atividades programadas, visando à unidade de ação;
 - a) No caso de criação de qualquer departamento desportivo nomeará comissão, cujo mandato irá até o fim do mandato da Diretoria Executiva;
 - VIII** Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários.
- § Único.** As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas, quando reunidos com a metade, mais um, dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sempre com a aprovação da maioria absoluta de votos dos presentes.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DA DIRETORIA:



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

51/83
51
D

21

Art. 36º. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) do mês de novembro, por chapa completa apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por um período de mandato, protocolando chapa na secretaria do Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao dia da eleição, para análise e viabilidade de concorrer ao pleito.

§ 1º. Para as realizações, das eleições para a Diretoria Executiva, os Sócios serão convocados por meio de:

I Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação editado na cidade e sede do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data da realização da Assembléia Geral;

II Circulares ou por outros meios convenientes, de acordo com as necessidades, também com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização da Assembléia Geral.

§ 2º. A posse da Diretoria Executiva se dará pelo Conselho Deliberativo no dia 20 de janeiro do ano seguinte da eleição.

§ 3º. O mandato da Diretoria Executiva iniciar-se-á no dia da posse e encerrar-se-á 3 (três) anos após, ou seja no dia 19 de janeiro do respectivo ano.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 37º. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

I Malversação ou dilapidação do patrimônio do Clube;

II Grave violação aos direitos e deveres elencados neste Estatuto;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120749

12070-9-120001-123000-0522



52/85



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

22

- III** Abandono ao cargo, considerando-se a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem a expressa comunicação à Secretaria do Clube;
- IV** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Clube;
- § Único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA:

- Art. 38º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido em Assembléia Geral, convocada somente para este fim, por escolha dos Sócios na forma do artigo 31º.
- § 1º.** O pedido de renúncia se dará por escrito, protocolando-se na Secretaria do Clube, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral.
- § 2º.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, qualquer sócio, exceto sócio contribuinte e sócio atleta, poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o Clube, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES:



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

53/83

53

23

Art. 39º. Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, seja ela de qualquer espécie ou natureza. É também vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, gratificação ou bonificação.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES:

Art. 40º. Os membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA:

Art. 41º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES:

Art. 42º. Compete ao Diretor-Presidente:

I Representar a instituição, ativa e passivamente junto às autoridades administrativas, governo federal, governo estadual e governo municipal, autoridades judiciais, autoridades policiais e demais autoridades representativas, enfim, representar o Clube nos demais atos da vida civil e comercial, quer judicialmente, quer extrajudicialmente;

511/8



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO 54

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

24

- II** Superintender e fiscalizar a administração do Clube, fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- III** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- IV** Solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
- V** Ter ingerência em todos os casos da administração do Clube;
- VI** Conceder demissão e licença aos diretores do Clube;
- VII** Admitir, demitir e suspender empregados do Clube;
- VIII** Atender qualquer reclamação de sócios, quando justa e fundamentada;
- IX** Autorizar as despesas previstas no orçamento e aquelas admitidas pela Diretoria Executiva e ordenar o respectivo pagamento;
- X** Através dos seus departamentos, prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- XI** Aplicar, com a apreciação da Diretoria Executiva, as penalidades de sua competência e tornar efetivas as impostas por outro poder;
- XII** Dar divulgação dos Atos, Portarias, Instruções e recomendações da Diretoria Executiva, bem como, das decisões do Conselho Deliberativo que lhes forem encaminhadas, afixando-as no quadro de avisos do Clube;
- XIII** Assinar:
 - a) os contratos autorizados pela Diretoria Executiva;
 - b) com o Diretor Secretário, as carteiras, permanentes e títulos de sócios;



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

55783
7
55
D

25

c) com o Diretor Financeiro, os cheques, cauções, ordens de pagamentos, duplicatas, notas promissórias e outros documentos de igual natureza, que envolvam responsabilidades financeiras, de toda ordem;

- XIV Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XV Despachar o expediente que lhe estiver afeto;
- XVI Recorrer para o Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva que lhes forem adversas;
- XVII Mensalmente, dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, dos sócios inadimplentes, com mais de 6 (seis) meses de atraso e das providências estatutárias adotadas;
- XVIII Resolver problemas considerados urgentes, dando ciência deles aos demais integrantes da Diretoria Executiva, no prazo de 3 (três) dias;
- XIX Exercer as demais funções do cargo, inclusive a do voto de Minerva, na oportunidade de qualquer deliberação.

Art. 43º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais ou faltas;
- II Representar o Clube em festividades, eventos sociais, homenagens, quando solicitado pelo Presidente;
- III Em caso de vacância assumir o mandato até o seu término.

Art. 44º. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- II Divulgar notícias sobre o Clube, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- III Elaborar os relatórios das atividades do Clube em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

56/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPICÃO

56

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

26

- IV Atender as correspondências, quer as expedidas, quer as recebidas. Em qualquer caso atender com urgência urgentíssima;
- V Preparar e manter em dia, fichários dos sócios, cadastros de recursos sociais e pessoais voluntários;
- VI Organizar e manter em dia os serviços e arquivos da secretaria;
- VII Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 45º. Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- I Substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Secretário.
- III Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Art. 46º. Compete ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro:

- I Planejar, coordenar, determinar a execução de todas tarefas e recebimentos da Unidade Administrativa do Clube;
- II Efetuar os controles e avaliações devidas da Unidade Administrativa do Clube;
- III Elaborar relatórios mensais, indicadores das atividades desenvolvidas pela Unidade Administrativa do Clube;
- IV Elaborar relatórios mensais das atividades a serem desenvolvidas no mês seguinte pela Unidade Administrativa do Clube;
- V Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas dos sócios, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, arquivando em pasta própria os comprovantes;
- VI Pagar em dia as contas das despesas realizadas e autorizadas pelo Diretor Presidente;



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

57/87
7
57
L

- VII Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado; 27
- VIII Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- IX Assinar com o Diretor-Presidente os cheques e demais documentos relacionados às atividades financeiras do Clube;
- X Efetuar levantamento anual do Balanço Patrimonial, Econômico e Financeiro do Clube;
- XI Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os numerários e documentos relativos ao Departamento Financeiro. No caso de numerários fazer o depósito bancário na oportunidade subsequente, ou seja, no mesmo dia do recebimento ou no outro dia, se houver impossibilidade de realizá-lo no mesmo dia;
- XII Zelar para que a Contabilidade, sob sua responsabilidade tenha desempenho com as normas legais e estatutárias.

Art. 47°. Compete ao Segundo Diretor Administrativo Financeiro:

- I Substituir o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II Auxiliar o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro no desempenho de suas funções;
- III Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Art. 48°. Competem ao Primeiro Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação:

- I Pela divisão de Relações Públicas:
 - a) distribuir à imprensa, escrita, falada ou televisiva, informações liberadas das atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do Clube;
 - b) programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do Clube, com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral;

58/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO 58

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

28

c) manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e de servir;

d) editar periodicamente nos órgãos de divulgação as promoções e demais assuntos relacionados ao Clube;

e) idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, conclaves com o objetivo de divulgar o nome, os efeitos, os acontecimentos e as realizações em geral do Clube;

f) manter arquivo de publicações e de fotografias relacionadas com o Clube;

g) manter registro histórico, destinado a perpetuar o passado do Clube.

II

Pela Divisão de Publicidade e Propaganda:

a) idealizar e promover toda publicidade ou propaganda dos assuntos com o Clube; e

b) promover a afixação, em local próprio, nas dependências do Clube, de comunicados, cartazes e avisos referentes a assuntos gerais de interesse do Clube.

III

Pela Divisão de Marketing:

a) promover a imagem do Clube frente a quaisquer meios de comunicação;

b) buscar parceiros e patrocinadores que auxiliem o Clube na consecução de seu objetivo;

c) elaborar e implementar programas de Marketing;

d) coordenar e acompanhar a realização de exposições, palestras e demais atividades que envolvam o Clube e as práticas esportivas em que este se envolve; e

e) recolher e analisar dados esportivos que lhe permitam manter um sistema de marketing adequado.



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

59/83
59
L

29

Art. 49º. Competem ao Segundo Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação:

- I** Auxiliar o Primeiro Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação;
- II** Substituir o Primeiro Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Comunicação em suas faltas ou impedimentos;
- III** Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Art. 50º. Competem ao Primeiro Diretor de Patrimônio:

I Pela Sede Esportiva e Social:

a) manter atualizado o registro dos bens patrimoniais elaborando livro de inventário;

b) guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais e esportivos, administrativos, e outros existentes na Sede, fiscalizando sua movimentação;

c) comunicar em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso o necessário reparo; e

d) manter contatos com os Contratantes, Fornecedores, Empresários, Arrendatários e Prestadores de Serviços relacionados com o patrimônio do Clube.

II Pelas Obras em geral do Clube:

a) supervisionar e orientar as obras em geral, executadas em quaisquer dependências do Clube, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle dos materiais empregados;

b) orientar o Departamento de Compras e Almoxarifado em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres; e

c) orientar na escolha de empresas especializadas nas licitações promovidas.

60/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

60

30

Art. 51º. Competem ao Segundo Diretor de Patrimônio:

- I** Auxiliar o Primeiro Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções;
- II** Substituir o Primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos;
- III** Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Art. 52º. Compete ao Primeiro Diretor Social e Cultural:

- I** Pela Promoção Social:
 - a) idealizar, promover, organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais;
 - b) manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e feitos esportivos do Clube;
 - c) promover comemorações em relação às hipóteses mencionadas na alínea anterior;
 - d) orientar o Diretor na elaboração das minutas de contratos relacionados com o Departamento Social;
 - e) orientar o Diretor na elaboração dos relatórios sobre as promoções em geral;
 - f) enviar a minuta dos contratos ao Setor Jurídico; e
 - g) manter cadastro atualizado das datas natalícias dos associados.
- II** Pela Promoção Social Feminina:
 - a) promover em relação ao quadro social feminino, atividades sociais, assistenciais e de benemerência;
 - b) promover palestras para o quadro social feminino; e
 - c) desempenhar, no que couber às atribuições conferidas às Promoções Sociais, no tocante à sua área.



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

61/83
7
61
K

31

III Pela Promoção Cultural:

- a) idealizar, promover e organizar atividades culturais, tais como conferências, espetáculos teatrais, concertos, cursos e outras; e
- b) manter, em caráter permanente, grupos de pesquisas e de apresentações relacionadas com suas atividades.

IV Pelas Promoções Recreativas;

- a) incentivar e organizar jogos de salão, promovendo torneios e campeonatos;
- b) idealizar e promover a prática de outras atividades recreativas; e
- c) promover jogos de atividades ou categorias das quais o Clube não participe de torneios ou campeonatos oficiais.

Art. 53º. Competem ao Segundo Diretor Social e Cultural:

- I Auxiliar o Primeiro Diretor Social e Cultural no desempenho de suas funções;
- II Substituir o Primeiro Diretor Social e Cultural em suas faltas ou impedimentos;
- III Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Art. 54º. Compete ao Primeiro Diretor de Esportes em todas modalidades, exceto de Futebol:

- I Pelos Esportes Masculinos;
 - a) criar, incentivar e desenvolver a prática desportiva amadora, em suas várias modalidades;
 - b) promover o registro das diferentes modalidades esportivas, bem como dos atletas nas respectivas entidades oficiais;
 - c) efetuar o registro no Clube de todos os seus atletas das diversas modalidades;



62/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

62

Q

32

- d) promover e organizar competições, jogos e exibições;
- e) propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensa de técnicos, atletas e pessoal especializados;
- f) orientar os atletas sob os aspectos físicos, técnicos, morais, de integração e relacionamentos;
- g) propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas;
- h) elaborar os respectivos regulamentos internos;
- i) propor a prática de outras modalidades esportivas; e
- j) manter contatos com as entidades desportivas oficiais.

§ 1º. O departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte, exceto o de futebol.

§ 2º. As modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão.

II Pelos Esportes Femininos:

- a) o departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte;
- b) as modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão; e
- c) o Departamento de Esportes Femininos será dirigido por uma associada.

Art. 55º. Competem ao Segundo Diretor de Esportes em todas modalidades, exceto de Futebol:

- I Auxiliar o Primeiro Diretor de Esportes no desempenho de suas funções;
- II Substituir o Primeiro Diretor de Esportes em suas faltas ou impedimentos;

C3783

7

63

Q



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

33

III Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Art. 56º. Compete ao Primeiro Diretor de Esporte de Futebol:

I Pelo Futebol Profissional:

- a) elaborar, anualmente, plano de trabalho e o calendário das atividades do Clube, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- b) elaborar, anualmente, o orçamento próprio remetendo-o à Diretoria no prazo que esta fixar;
- c) promover e organizar competições, jogos e exibições;
- d) organizar excursões, inclusive internacionais se necessárias;
- e) promover o registro de todos os seus atletas no Clube e nas respectivas entidades oficiais;
- f) propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensas de técnicos, atletas e pessoal especializado;
- g) orientar os atletas sob os aspectos físicos, técnicos, morais, de integração e relacionamento;
- h) propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas;
- i) elaborar o respectivo regulamento interno; e
- j) manter contatos permanentes com as entidades esportivas oficiais.

Art. 57º. Competem ao Segundo Diretor de Esportes de Futebol:

- I** Auxiliar o Primeiro Diretor de Esportes de Futebol no desempenho de suas funções;
- II** Substituir o Primeiro Diretor de Esportes de Futebol em suas faltas ou impedimentos;
- III** Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120755





SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

64
①

34

Art. 58º. Compete ao Primeiro Diretor Masculino de Esporte Infanto-Juvenil:

- a) o departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte;
- b) as modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão;

Art. 59º. Compete ao Segundo Diretor Masculino de Esporte Infanto-Juvenil:

- I** Auxiliar ao Primeiro Diretor Masculino de Esporte Infanto-Juvenil, no desempenho de suas funções;
- II** Substituir o Primeiro Diretor Feminino de Esporte Infanto-Juvenil, em suas faltas e impedimentos;
- III** Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Art. 60º. Compete a Primeira Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil:

- a) o departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte;
- b) as modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão.

Art. 61º. Compete a Segunda Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil:

- I** Auxiliar a Primeira Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil, no desempenho de suas funções;
- II** Substituir a Primeira Diretora Feminina de Esporte Infanto-Juvenil, em suas faltas e impedimentos;
- III** Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

Art. 62º. Compete ao Primeiro Diretor Jurídico:

- I** Pela Consultiva e de Contratos:



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

35

a) orientar e dar pareceres aos Diretores quanto ao real cumprimento das normas estatutárias, bem como sobre quaisquer disposições legais relacionadas aos assuntos jurídicos de interesse do Clube;

b) orientar, adequadamente, atletas, funcionários e todos que mantenham relações com o Clube, em assuntos que a este interessem.

c) examinar, redigir e orientar na celebração de quaisquer contratos que o Clube figure como parte; e

d) Participar de reuniões, palestras, conferências, seminários e outros eventos internos e externos, se concluir pela necessidade da presença.

II Pelo Exercício Profissional Processual:

a) preparar extrajudicialmente requerimentos administrativos e defesas administrativas, propor ações iniciais, defesas e recursos judiciais em que o Clube seja parte, na ampla defesa de seus direitos;

b) manter fichário atualizado sobre doutrina e jurisprudência de assuntos relacionados às atividades do Clube.

III Pela instauração de Inquéritos Administrativos, Policiais e Sindicâncias:

a) instaurar Inquéritos Administrativos, requerer Inquéritos Policiais para apuração de fatos relacionados aos assuntos de interesse do Clube;

b) promover a necessária instrução da sindicância com minudente relatório e proposição das medidas que entender cabíveis;

c) promover investigações e sindicâncias, para fins de admissão e readmissão de associados.

Art. 63º. Compete ao Segundo Diretor Jurídico:



66/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/03/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

66

1

36

- I Auxiliar o Primeiro, no desempenho de suas funções;
- II Substituir o Primeiro nas suas faltas ou impedimentos;
- III Assumir o mandato até o término em caso de vacância.

TÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS, REUNIÕES DO CONSELHO:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSIÇÃO:

- Art. 64°.** O Conselho Deliberativo, órgão de direção suprema do Clube, constituído de Sócios Proprietários Beneméritos; Sócios Proprietários Remidos, Sócios Proprietários Normais e Sócios -- Proprietários Dependentes, maiores de 18 anos de idade, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral.
- Art. 65°.** O referido Conselho será composto por 20 (vinte) sócios enumerados no artigo 64° e mais 20 (vinte) Suplentes.
- Art. 66°.** O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário.

CAPÍTULO II



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

62/83
7
67
L

37

DA COMPETÊNCIA:

Art. 67º. Além das atribuições já conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) empossar sua Mesa Diretora, suas Comissões e o Conselho Fiscal;
- b) empossar a Diretoria Executiva;
- c) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma ou emenda do Estatuto Social;
- d) elaborar reforma ou emenda do Regimento Interno e Regulamentos submetidos à sua aprovação, decidindo ainda, sobre omissões e dúvidas, após parecer do Diretor Jurídico;
- e) conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva, bem como ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias durante o mandato;
- f) votar o orçamento anual para o exercício seguinte, na última reunião ordinária de cada ano;
- g) apurar irregularidades em qualquer órgão do Clube, devendo ser as conclusões submetidas ao Plenário;
- h) intervir em qualquer órgão do Clube, após a apuração referida na letra anterior, podendo propor à Assembléia Geral a cassação de mandatos;
- i) autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, a realizar antecipação de receita de exercício posterior ao seu mandato;
- j) autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a realizar operações de créditos e despesas, para atender objetivos não especificados no orçamento, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) apreciar as contas anuais dos Poderes do Clube, após parecer do Conselho Fiscal, e submetê-las à Assembléia Geral;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120757

12070-9-120001-123000-0522





SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

68
D

38

l) exigir da Diretoria Executiva todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo convocar o Presidente da Diretoria Executiva para tal fim;

m) aprovar ou rejeitar as tabelas de contribuições e taxas propostas pela Diretoria Executiva;

n) aprovar ou rejeitar proposta da Diretoria Executiva para emissão de títulos de sócios;

o) resolver sobre qualquer assunto que não seja atribuição de outro Poder;

p) respeitar e fazer respeitar as disposições contidas no presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO:

Art. 68º. O Conselho Deliberativo, e Suplentes, serão eleitos ordinariamente em Assembléia Geral, a cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) do mês de novembro, na forma do artigo 32º, inciso II, protocolando chapa na secretaria do Clube com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao dia da eleição, na forma do artigo 36º, para análise e viabilidade de concorrer ao pleito.

§ 1º. As eleições para o Conselho Deliberativo, e Suplentes, serão convocadas por meio de:

I Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação editado na cidade sede da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da data da realização da Assembléia Geral;

II Circulares e por outros meios, de acordo com as necessidades, também com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da Assembléia Geral.



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

69/88
1
69
L

- § 2º. A posse do Conselho Deliberativo se dará no dia 20 de janeiro do ano seguinte da eleição. 39
- § 3º. O mandato do Conselho Deliberativo iniciar-se-á no dia da posse e encerrar-se-á 3 (três) anos após, ou seja no dia 19 de janeiro do respectivo ano.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO:

- Art. 69º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
 - I faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ficando, em consequência, impedido de concorrer a cargos eletivos para o triênio seguinte;
 - II for punido por qualquer falta disciplinar prevista neste Estatuto;

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA:

- Art. 70º. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido em Assembléia Geral, convocada somente para este fim, por escolha dos Sócios na forma do artigo 31º.
- § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, protocolando-se na Secretaria do Clube, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9-AA 120758

12070-9-120001-123000-0522



70/83
7



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

70
L

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, qualquer sócio poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o Conselho, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. 40

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO:

Art. 71º. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração, seja ela de qualquer espécie ou natureza. É também vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, gratificação ou bonificação.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS MEMBROS:

Art. 72º. Os membros do Conselho Deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO:

Art. 73º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

71/83
71
①

41

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL E COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO, PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS, REUNIÕES DO CONSELHO:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FISCAL E COMPOSIÇÃO:

Art. 74º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Clube, será composto por 5 (cinco) membros, todos maiores de 18 anos e escolhidos preferencialmente entre economistas, administradores e contadores, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma do artigo 32º, inciso II.

§ Único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal os parentes até terceiro grau e os afins dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA:

Art. 75º. Além das atribuições constantes e de outras disposições estatutárias, compete ao Conselho Fiscal:

I fiscalizar a execução do orçamento anual do Clube e examinar mensalmente, os livros de escrituração contábil, documentos e balancetes sociais;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9-AA 120759

12070-9-120001-123000-0522



FSC
MISTO
Papel
FSC® C10834

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

72/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

42

- II examinar os Balanços Gerais e anuais, apresentados pelo Diretor Administrativo Financeiro emitindo parecer a respeito;
- III analisar os inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV apurar a responsabilidade por prejuízos financeiros causados ao Clube, prescindindo da iniciativa de qualquer outro Órgão ou Poder;
- V representar ao Poder competente contra qualquer sócio ou funcionário, em razão de irregularidades verificadas nas contas examinadas;
- VI denunciar ao Conselho Deliberativo a existência de obstáculos ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, assim como a constatação de quaisquer irregularidades, seja no âmbito da Diretoria Executiva, ou qualquer órgão de representação do Clube, podendo para tanto sugerir medidas saneadoras e solicitar a convocação de reunião extraordinária daquele Conselho;
- VII emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta orçamentária, cobrando da Diretoria Executiva, caso a mesma não seja encaminhada até o dia 31 de outubro de cada ano;
- VIII fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria financeira e tributária;
- IX emitir, quando solicitado pela Diretoria Executiva, parecer sobre a tabela de contribuições e taxas sociais;
- X conceder prazos para a regularização de documentos, ou para prestação de informações, sugerindo sanções ao Poder competente, na hipótese de descumprimento;
- XI propor a Diretoria Executiva medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes, inclusive a contratação de auditoria independente;
- XII elaborar seu Regimento Interno;



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

73/83
73
Q

XIII emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza econômica ou financeira, de interesse do Clube, ainda que não haja previsão estatutária específica;

XIV Colocar-se à disposição para o trabalho conjunto com qualquer Órgão do Clube.

Art. 76º. O membro do Conselho Fiscal goza de total independência no exercício de suas funções, não lhe podendo impedir acesso a documentos e informações. Entretanto, se no exercício tomar ciência de irregularidade e permanecer silente, tornar-se-á solidariamente responsável pelos prejuízos causados ao Clube ou a terceiros, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com nova redação dada pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO:

Art. 77º. As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão cada 3 (três) anos, entre o dia 3 (três) ao dia 14 (quatorze) de novembro, por chapa protocolada na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao dia da eleição, na forma do artigo 36º, para análise e viabilidade de concorrer ao pleito. O qual será eleito em Assembléia Geral.

§ 1º. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas por meio de:

I Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação editado na cidade sede da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da data da realização da Assembléia Geral;

II Circulares e por outros meios, de acordo com as necessidades, também com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da Assembléia Geral.

§ 2º. A posse do Conselho Fiscal se dará no dia 20 de janeiro do ano seguinte da eleição.

Oficial do Registro de Imóveis e Aneiros
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9-AA 120760
12070-9-120001-123000-0522

74/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

74

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

44

§ 3º. O mandato do Conselho Fiscal iniciar-se-á no dia da posse e encerrar-se-á 3 (três) anos após, ou seja no dia 19 de janeiro do respectivo ano.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 78º. Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal que incorrerem:

- I faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ficando, em consequência, impedido de concorrer a cargos eletivos para o triênio seguinte;
- II for punido por qualquer falta disciplinar prevista neste Estatuto;

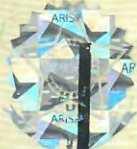
CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA:

Art. 79º. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembléia Geral, convocada somente para este fim, por escolha dos Sócios na forma do artigo 31º.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, protocolando-se na Secretaria do Clube, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, qualquer sócio poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará o Conselho, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

75783
7
75
D

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

45

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO:

Art. 80º. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, seja ela de qualquer espécie ou natureza. É também vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, gratificação ou bonificação.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS MEMBROS:

Art. 81º. Os membros do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO:

Art. 82º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, FONTES, RECEITAS E DESPESAS, EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9-AA 120761

12070-9-120001-123000-0522



FSC
MISTO
Papéis
FSC - 0198334

76/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

76

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

46

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO:

Art. 83º. O patrimônio do Clube é constituído:

- I** Pelo patrimônio econômico composto por todos os seus bens imóveis, móveis e utensílios, maquinários, troféus, relíquias e direitos, dos quais será elaborado ao final de cada mandato presidencial, o respectivo inventário.

CAPÍTULO II

FONTES, RECEITAS E DESPESAS:

Art. 84º. A receita do Clube compreende a ordinária e a extraordinária:

- I** A receita ordinária, entre outras fontes, provém:
- a) da venda de Títulos Patrimoniais;
 - b) das contribuições e taxas de manutenção;
 - c) das jóias dos sócios contribuintes;
 - d) das taxas de transferência e de convidados;
 - e) da locação de dependências e de publicidades;
 - f) dos eventos esportivos e sociais;
 - g) das multas, juros de mora, correção monetária, de descontos obtidos por pagamentos e rendas de valores mobiliários.
- II** A receita extraordinária, além de outras fontes, provém:
- a) da venda de bens móveis e imóveis e de materiais em desuso;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA

TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

77/83
77
47

b) de indenizações de terceiros;

c) de doações;

d) de taxas eventuais, destinadas a obras de investimentos e para a aquisição de bens patrimoniais.

Art. 85º. As despesas compreendem as ordinárias e as extraordinárias:

I As despesas ordinárias compreendem o custeio das atividades sociais, culturais e esportivas, de operação e manutenção das instalações e os encargos administrativos e gerais, tais como:

a) salários dos empregados, entre eles atletas profissionais e amadores;

b) tributos e contribuições;

c) materiais de uso e de consumo, prêmios, troféus e medalhas;

d) serviços prestados por terceiros, transportes, comunicações, abastecimentos público e seguro;

e) promoção, divulgação e representação, contribuições a entidades;

f) despesas bancárias, correção monetária e juros.

II As despesas extraordinárias compreendem, entre outras:

a) prejuízos na baixa de bens e créditos;

b) prejuízos e indenizações eventuais;

c) aquisições de títulos de sócios.

Art. 86º. Os recursos obtidos ou arrecadados pelo Clube serão integralmente aplicados no País, para a manutenção dos seus objetivos estatutários.

Oficial do Registro de Imóveis e Ações
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120762

12070-9-120001-123000-0522



FSC
MISTO
Papéis
FSC® C010804

78/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

48

Art. 87º. O sócio incumbido de efetuar despesas de interesse do Clube, inclusive quando integrante de delegação esportiva, deverá prestar contas de adiantamento que tiver recebido, no prazo de 15 (quinze) dias, após o regresso ou cumprimento da missão.

§ Único. O não cumprimento da obrigação do referido artigo, sujeitará o infrator à pena de suspensão, que prevalecerá até à prestação de contas, sem prejuízo de cobrança do débito por via judicial.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Art. 88º. O exercício social do Clube terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão objetos de deliberação de acordo com o procedimento previsto abaixo, e publicadas na forma prevista em referida lei ou neste Estatuto.

§ 2º. Caberá ao Diretor Presidente do Clube tomar todas as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) o Diretor Presidente do Clube deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Presidência;



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

79/83
79
①

49

b) o Presidente do Conselho, após receber os documentos mencionados na alínea "a" e em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho e que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, as quais serão entregues mediante solicitação do Conselheiro;

c) o Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados na alínea "a" deste parágrafo que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho. Qualquer recomendação quanto a não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;

d) o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados na alínea "a", a qual deverá se realizar até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;

e) caso os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Clube deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 30 de março ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 5 (cinco) de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo em nova reunião do Conselho Deliberativo convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 12 de abril ou no primeiro dia útil seguinte;

f) até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Deliberativo deverão ser publicadas na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto; e

g) sempre que for obrigatórias por lei e somente neste caso as Demonstrações Financeiras do Clube, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral, a qual será realizada até o dia 20 de maio de cada exercício social. Não sendo esta competência atribuída, em caráter privativo, à Assembléia Geral, as Demons-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9 - AA 120763

12070-9-120001-123000-0522



80/83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

80
0

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

50
trações Financeiras serão aprovadas somente mediante
deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Art. 89°. No encerramento de cada exercício social serão elaborados, com observância das disposições legais, as demonstrações seguintes:

- I** Balanço Patrimonial;
- II** Demonstrações do Resultado do Exercício;
- III** Demonstrações dos Superávits ou Déficits Acumulados;
- IV** Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

§ 1°. As Demonstrações Financeiras do Clube serão consideradas aprovadas ou não, em Assembléia Geral, nos exatos termos da deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo, convocado na forma do artigo 31°.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E DA DISSOLUÇÃO, DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS CASOS OMISSOS, DA ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO E FUNDAMENTO DE SUA ELABORAÇÃO:

CAPÍTULO I



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

81/83
81
K

51

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E DA DISSOLUÇÃO:

- Art. 90°.** O Clube poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por sentença judicial transitada em julgado ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para tal finalidade, composta de associados quites com suas obrigações sociais, obedecendo aos requisitos seguintes:
- I** Em primeira chamada, na forma da primeira parte do § Único do artigo 28°;
 - II** Em segunda chamada, meia hora após, na forma da segunda parte do § Único do artigo 28° dos associados a ela presentes.
- § Único.** Em caso de dissolução social do Clube depois de liquidados os compromissos, os bens e valores remanescentes do Clube se reverterão em benefício da Santa Casa de Misericórdia, da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Asilo e Conferência São Vicente de Paula, portanto, de fins não econômicos, com personalidades jurídicas comprovadas, com sedes nesta cidade, devidamente registradas, no Cartório de Títulos e Documentos competente e demais órgãos públicos.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO ESTATUTO:

- Art. 91°.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, composta de associados quites com suas obrigações sociais, na forma do § Único do artigo 28°.





SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956
SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

Art. 92º. Com a entrada em vigor do presente Estatuto Social, as próximas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal dar-se-ão em novembro de 2007, entre o dia 03 ao dia 14.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS:

Art. 93º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO IV

DA ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO:

Art. 94º. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e o seu Registro Público no Cartório competente da cidade e Comarca.

CAPÍTULO V

FUNDAMENTO DE SUA ELABORAÇÃO:

Art. 95º. O presente Estatuto Social foi elaborado com fundamento no Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Título II, das Pessoas Jurídicas, Capítulos I e II.

83/83

4

83



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1920
CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 21/08/1956

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES RUA PARÁ, 1371 - BAIRRO BELA VISTA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 845 - BAIRRO BELA VISTA
TELEFONE (16) 3818-2286 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - EST. SÃO PAULO

São Joaquim da Barra, 17 de março de 2006

Mansueto Ferrari Neto
Mansueto Ferrari Neto
Presidente

Alfredo Sobreira Neto
Alfredo Sobreira Neto
Secretário

53

Elaborado por

Edgard de Brito
Dr. Edgard de Brito - advogado
OAB/SP nº 29.820

Visto

Edgard de Brito
Dr. Edgard de Brito - advogado
OAB/SP nº 29.820

RECONHECIMENTO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

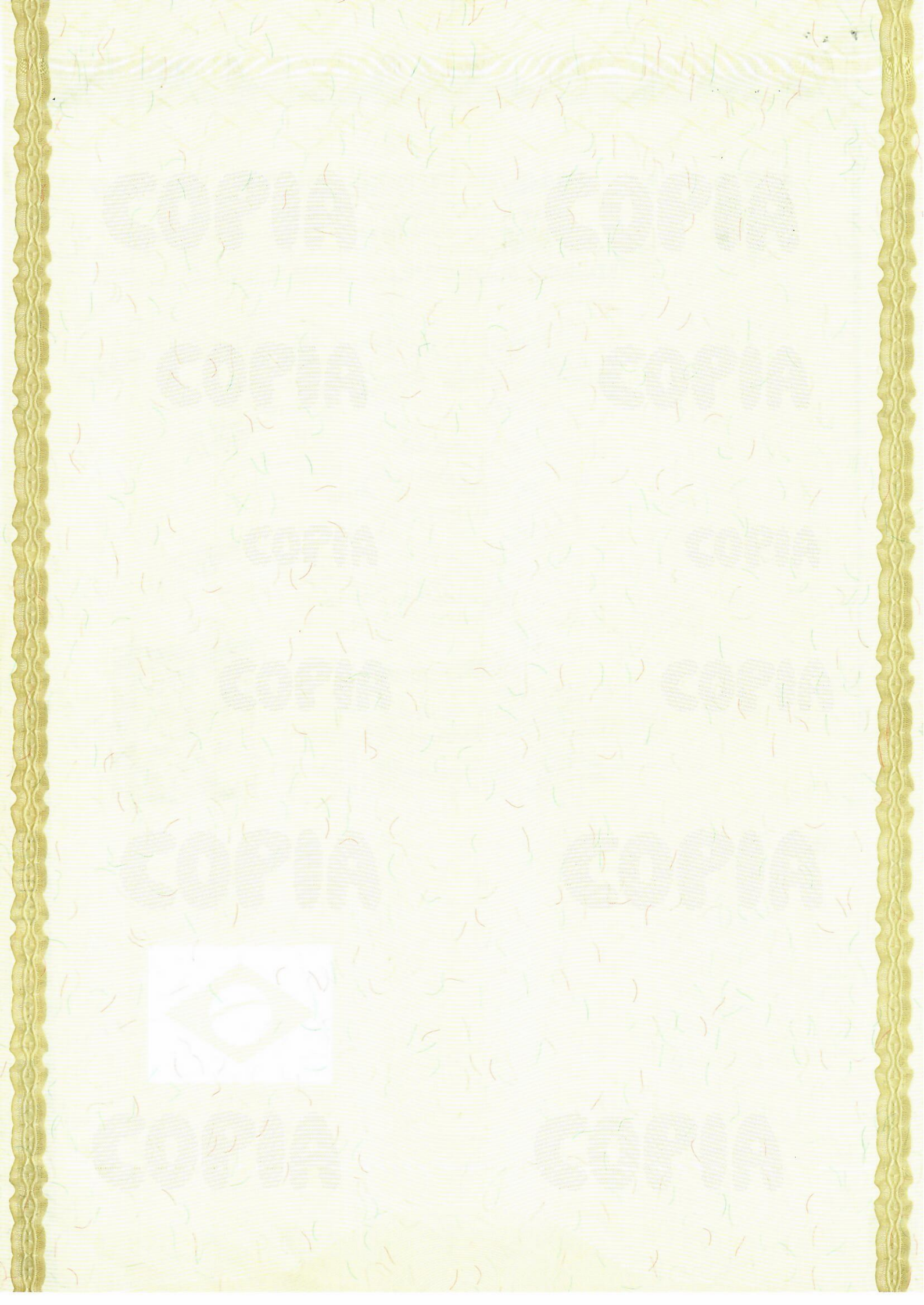
Tabellião de Notas e de Protesto de São Joaquim da Barra - SP
Rua XV de Novembro, 912 fone: (16) 3818-2144 - CEP 14600-000
>>> SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA - TABELIAO DESIGNADO <<<
RECONHECO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: MANSUETO FERRARI NETO, ALFREDO SOBREIRA NETO, EDGARD DE BRITO, EDGARD DE
BRITO. Dou fé,
São Joaquim da Barra, 04 de dezembro de 2006
Es testemunho *Vilmar da Silva*
VILMAR DA SILVA - TABELIAO
PREÇO: R\$ 10,00



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9-AA 120765







REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
OFICIAL

CERTIDÃO

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que as presentes cópias dos documentos anexos, são **fiéis e autênticas** das originais que se encontram arquivadas e digitalizadas neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, referente à ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE, prenotada sob o protocolo nº15, registrado sob nº06
Esta certidão contém 9 (NOVE) páginas

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Joaquim da Barra/SP, 24 de junho de 2026.

Aureo Cléber Sarri
Escrevente

Emolumentos:R\$0,00, Estado:R\$0,00, SEFAZ:R\$0,00, Reg.Civil:R\$0,00
Trib.Justiça:R\$0,00, Município:R\$0,00, Min.Púb:R\$0,00: Total:R\$0,00.



1207094CEOH0000012300K26K

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

120709 AA 0150097 1125

4 02

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.
São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo.
Averbado no livro "A/1", de Reg. Civil das
Pessoas Jurídicas, às fls. 143 sob o n.º
15, com referência ao n.º 06 de fls 08
São Joaquim da Barra, 26 / 03 2.010.
O Oficial: Osami

Requerimento

Senhor Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de São Joaquim da Barra-SP.

Eu, SÉRGIO LUÍS FLORA BAPTISTUCCI, RG 17.356.883,
brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Goiás
nº 566 – Centro, Diretor Presidente do São Joaquim Futebol Clube – Espigão,
juntando o Edital original da Convocação da Assembléia Geral Extraordinária
dos Sócios (exemplar do jornal VITRINE do dia 18 de Setembro de 2009),
cópia autenticada da lista de presenças dos Sócios e a Ata da Assembléia
Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2009 que deliberou sobre
a reforma dos artigos 5º, 11º e 20º do Estatuto Social, vem requerer a Vossa
Senhoria a necessária averbação das alterações estatutárias desta Ata ,
arquivando-se neste cartório referido instrumento.

Termos em que,
P. Deferimento
São Joaquim da Barra, 15 de Março de 2010.

SÉRGIO LUÍS FLORA BAPTISTUCCI
DIRETOR PRESIDENTE

Tabelião de Notas e de Protestos de São Joaquim da Barra - SP
Rua XV de Novembro, 912 Fone: (16) 3818-2144 - CEP 14600-000
>>> VILMAR SILVA - TABELIÃO <<<
RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: SÉRGIO LUÍS FLORA BAPTISTUCCI. Dou fé.
São Joaquim da Barra, 16 de Março de 2010.
Em testemunho da verdade.
ITAGU GUEDES - SUBSTITUTO Preço: R\$ 3,00
*VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE * Seq.: 495446515048494849485054515

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Itagu Guedes
Substituto II do Tabelião
Rua: XV de Novembro, 912
S. Jm. Barra - Esp. São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

Fundado em 20 de Abril de 1920

Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 238 de 21/08/1956

Sede Social e Praça de Esporte a Rua Pará, 1371 - Bela Vista

Endereço para correspondência: R. São Vicente de Paula, 845- Bela Vista

Telefone: (16) 3818-2286 - Cep 14600-000 - São Joaquim da Barra - SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, às 19h30, reuniram-se em Assembléia Geral, na sede social do São Joaquim Futebol Clube, sito à Rua Pará, 1371, nesta cidade de São Joaquim da Barra, SP, os associados que assinaram o livro de presença, devidamente convocados pelo Presidente da Diretoria, conforme edital datado de 10 de Setembro de 2009, publicado no jornal VITRINE, em sua edição do dia 18 de setembro de 2009, o qual foi também afixado nas dependências do Clube, para deliberarem sobre a reforma do Estatuto Social capítulos 5º, 11º e 20º. Abertos os trabalhos pelo Presidente da Diretoria, Sr. Sérgio Luís Flora Baptistucci, este esclareceu que a presente reunião estava sendo realizada em 2ª convocação de acordo com as disposições estatutárias, e solicitou aos presentes que se fizesse a escolha do Presidente da Assembléia, por aclamação, sugerindo o nome do associado Devarlei Alves Bomfim, que foi aceito por unanimidade, o qual após eleito, convidou os senhores Washyngton Augusto Fernandes e Ivo Jorge Gambassi Naman na qualidade secretários completarem a mesa que dirigirá os trabalhos. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia sugeriu que todos os assuntos discutidos fossem votados por aclamação, o que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida o Presidente da mesa esclareceu que a finalidade da reunião de hoje é a apreciação e votação de alterações em nosso Estatuto Social, propostas pela Diretoria Executiva, solicitando ao Presidente da Diretoria que fizesse a leitura das alterações sugeridas e que em resumo são: a) nova redação para o artigo 5º (Dos sócios): nova redação para o parágrafo único do artigo 11º e nova redação para o inciso VI do artigo 20º. Passou então a ler em sua forma original os artigos a serem alterados, lendo-os também com a sua redação proposta pela Diretoria, os quais depois de debatidos pelos associados presentes e levados à votação foi aprovado por aclamação e que após ser feita uma análise judicial dos termos, será feita a averbação das alterações estatutárias.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO BURITI
Oficial
RENATO SENHUKI
Escrevente
AUREO CLÉBER SARRI
Escrevente
VICTOR NOVAIS BURITI
Escrevente
VINICIUS NOVAIS BURITI
Escrevente

CAPITULO I

DOS SÓCIOS

Art. 5º.

O quadro social é constituído por ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, crença religiosa ou política e será composto das seguintes categorias: Sócios Patrimoniais Beneméritos, Sócios Patrimoniais Remidos, Sócios Patrimoniais Normais, Sócios Contribuintes, Sócios Atletas, Sócios Transitórios e Sócios Dependentes.

O número de títulos em todas as categorias será fixado pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, levando-se em consideração a capacidade de frequência média nas dependências do Clube.

I

Sócios Patrimoniais Beneméritos (identificado pela sigla SPB): são todos aqueles a quem a Assembléia Geral conferir mencionada distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube ou por terem contribuído com elevada quantia financeira para os cofres do Clube. Ficam desobrigados ao pagamento de quaisquer contribuições fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção. Ficam sujeitos, às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

120709 AA 0150098 1125



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE – ESPIGÃO

Fundado em 20 de Abril de 1920

Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 238 de 21/08/1956

Sede Social e Praça de Esporte a Rua Pará, 1371 – Bela Vista

Endereço para correspondência: R. São Vicente de Paula, 845– Bela Vista

Telefone: (16) 3818-2286 – Cep 14600-000 – São Joaquim da Barra – SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO BURITI
Oficial

RENATO SEMIUKI
Escritor

REGO CLEBER SARRI
Escritor

VICTOR NOVAIS BURITI
Escritor

VINICIUS NOVAIS BURITI
Escritor

§ 1º Este título não pode ser transferido e também não pode ser transacionado.

§ 2º No caso de falecimento do sócio titular, o título será automaticamente cancelado e o cônjuge sobrevivente terá direito a adquirir um título de **Sócio Patrimonial Normal** gratuitamente.

§ 3º O detentor deste título poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo (respeitando as regras deste Estatuto) e terá direito a voto em qualquer Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

II Sócios Patrimoniais Remidos (identificado pela sigla SPR): são todos aqueles que adquirindo título patrimonial desta modalidade, asseguram a remissão de suas mensalidades, portanto ficam desobrigados do pagamento de quaisquer contribuições fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção. Ficam sujeitos, às demais taxas regularmente estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube.

§ 1º No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge sobrevivente, e no falecimento deste ou no caso de abdicar deste direito, ele poderá ser transferido para um herdeiro legal na categoria de **Sócio Patrimonial Normal** sem custo da taxa de transferência.

§ 2º Estes títulos poderão ser transferidos para os (as) filhos (as) sem custo ou negociados com terceiros mediante o pagamento de taxa de transferência, sendo que os mesmo passarão à condição de **Sócios Patrimoniais Normais**, sendo, portanto obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção do Clube. Esta transferência deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º O detentor deste título poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo (respeitando as regras deste Estatuto) e terá direito a voto em qualquer Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

III Sócios Patrimoniais Normais (identificado pela sigla SPN): são todos aqueles obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção do Clube e as demais taxas estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube.

§ 1º Todos os sócios portadores de títulos Patrimoniais Normais poderão negociá-lo, como melhor lhe aprouver, transferindo-o na mesma categoria, sendo obrigatório o pagamento da taxa transferência. Esta transferência deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º No caso de falecimento do sócio titular, o título passará automaticamente para o cônjuge sobrevivente, e no falecimento deste ele poderá ser transferido para um herdeiro legal na mesma categoria sem custo de taxa de transferência.

§ 3º O detentor deste título poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo (respeitando as regras deste Estatuto) e terá direito a voto em qualquer Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

IV Sócios Contribuintes (identificado pela sigla SC): são os que se filiaram ao Clube mediante o pagamento de uma "jóia" sendo obrigados ao pagamento das mensalidades



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE – ESPIGÃO

Fundado em 20 de Abril de 1920

Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 238 de 21/08/1956

Sede Social e Praça de Esporte a Rua Pará, 1371 – Bela Vista

Endereço para correspondência: R. São Vicente de Paula, 845– Bela Vista

Telefone: (16) 3818-2286 – Cep 14600-000 – São Joaquim da Barra – SP

fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção do Clube e estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO BURITI
Oficial
MATO SENHUKI
Escrivente
AUREO CLÉBER SARRI
Escrivente
VICTOR NOVAIS BURITI
Escrivente
VINICIUS NOVAIS BURITI
Escrivente

§ 1º O detentor deste título não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo e não terá direito a voto em qualquer Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

§ 2º Este título não pode ser transacionado ou transferido

V **Sócios Atletas (identificado pela sigla SA):** são aqueles considerados hábeis ou capazes para a prática de quaisquer modalidades esportivas, quer em campeonatos profissionais ou amadores, inscritos pelo Clube, sem que esteja filiado a outra categoria de associado. São isentos do pagamento das mensalidades fixadas anualmente pela Diretoria a título de manutenção do Clube, mas fica sujeito a cobrança das demais taxas estabelecidas para uso das instalações ou serviços do Clube.

§ 1º Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão do referido título, que será emitido pela Secretaria do Clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos pelo **CAPITULO II DAS ADMISSÕES DOS SÓCIOS.**

§ 2º O detentor deste título não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo e não terá direito a voto em qualquer Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

Este título não pode ser transacionado ou transferido

VI **Sócios Transitórios (identificado pela sigla ST):** serão sócios transitórios aqueles de permanência temporária na cidade, em razão de suas atividades profissionais ou estudantis, e sua filiação está limitada a um ano, prorrogável apenas uma vez, por igual período, mediante o pagamento de uma taxa de filiação a ser estipulada pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º O detentor deste título não poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo e não terá direito a voto em qualquer Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

§ 2º Este título não pode ser transacionado ou transferido

VII **Sócios Dependentes (identificado pela sigla SD):** são aqueles que podem freqüentar as dependências do clube por serem dependentes dos **Sócios Patrimoniais Beneméritos, Sócios Patrimoniais Remidos, Sócios Patrimoniais Normais, Sócios Contribuintes e Sócios Transitórios.** São 02 tipos de sócios dependentes: Sócio dependente familiar direto, sócio dependente familiar indireto.
A categoria de sócio dependente familiar indireto somente será concedida aos Sócios Patrimoniais

§ 1º **Sócio dependente familiar direto:** são os que pagarão a taxa de manutenção mensal no percentual de até 10% do valor da mensalidade paga pelo Sócio Titular e são assim identificados:

- Cônjuge
- Companheira ou companheiro, mediante a apresentação de uma declaração de união estável assinada por 02 (duas) testemunhas com firma reconhecida em Cartório.
- Filhos ou enteados, menores de 18 anos, solteiros ou separados judicialmente {a taxa de manutenção será paga a partir dos 03 (três) anos de idade}.
- Filhas ou enteadas, solteiras ou separadas judicialmente {a taxa de manutenção será paga a partir dos 03 (três) anos de idade}.



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

Fundado em 20 de Abril de 1920

Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 238 de 21/08/1956

Sede Social e Praça de Esporte a Rua Pará, 1371 - Bela Vista

Endereço para correspondência: R. São Vicente de Paula, 845- Bela Vista

Telefone: (16) 3818-2286 - Cep 14600-000 - São Joaquim da Barra - SP

05

- e) Filhos ou enteados menores de 24 anos (inclusive), solteiros ou separados judicialmente e estudantes do 1º, 2º e 3º grau, mediante comprovação de matrícula escolar (este documento deverá ser apresentado todo início de ano).
- f) Menor, sob guarda e responsabilidade do associado, mediante apresentação do documento judicial pertinente {a taxa de manutenção será paga a partir dos 03 (três) anos de idade}.

§ 2º

Sócio dependente familiar indireto: são os que pagarão a taxa de manutenção mensal no percentual de até 15% do valor da mensalidade paga pelo Sócio Titular e são assim identificados:

- a) Pai, mãe, sogro e sogra mediante apresentação da declaração de dependência com firma reconhecida em cartório. Os mesmos deverão ser isentos de Declaração de Imposto de Renda.
- b) Neto (a) menor (até 18 anos de idade) que more com o Sócio Titular e que os pais sejam separados ou um dos dois falecidos. O representante legal do menor deverá dar uma declaração com firma reconhecida em Cartório que o mesmo mora com o Avô (ó).
- c) Sobrinhos (as) menores (até 18 anos de idade) que morem com o Sócio Titular e que os pais sejam separados ou um dos dois falecidos. O representante legal do menor deverá dar uma declaração com firma reconhecida em Cartório que o mesmo mora com o Tio (a).
- d) Filhos ou enteados, solteiros ou separados judicialmente mediante apresentação da declaração de dependência com firma reconhecida em cartório. Os mesmos deverão ser isentos de Declaração de Imposto de Renda..

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO BURITI
 Oficial

RENATO SENHUKI
 Escrevente

AUREO CLÉBER SARRI
 Escrevente

VICTOR NOVAIS BURITI
 Escrevente

VICTOR NOVAIS BURITI
 Escrevente

3

§ 3º

O filho (a) de Sócios Patrimoniais Beneméritos, Remidos e Normais poderá adquirir 01 (um) título Patrimonial Normal por 50% do valor fixado pelo Conselho Deliberativo. Este direito poderá ser exercido pelo prazo de 12 meses após o (a) mesmo (a) ter perdido a condição de Sócio Dependente.

54

Art. 11º.

A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições de admissão

§ Único

Não será readmitido no Quadro Social quem tenha sofrido alguma punição prevista neste Estatuto, **exceto os sócios que tenham sido eliminados por falta de pagamento das mensalidades de manutenção até 31 de dezembro de 2009.**

Art. 20º.

A eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabem nos seguintes casos:

VI

Deixar de efetuar nas épocas certas os pagamentos elencados no inciso II, do artigo 14º deste Estatuto, **sendo que ao completar 12 (doze) meses de inadimplência da taxa de manutenção mensal seu título será cancelado. O sócio deverá ser comunicado com trinta dias de antecedência através de correspondência com AR da data de cancelamento de seu título.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - ESPIGÃO

Fundado em 20 de Abril de 1920

Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 238 de 21/08/1956

Sede Social e Praça de Esporte a Rua Pará, 1371 - Bela Vista

Endereço para correspondência: R. São Vicente de Paula, 845 - Bela Vista

Telefone: (16) 3818-2286 - Cep 14600-000 - São Joaquim da Barra - SP

Finalizando, o Presidente da Assembléia, Sr. Devarlei Alves Bomfim, determinou à Diretoria para que providenciasse a averbação das alterações estatutárias ora efetuadas, junto ao Cartório competente com a maior urgência possível. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. Do que para constar, lavrou-se a presente, que vai assinada pelos Secretários e pelo Presidente da Assembléia. (Ass.) Washyngton Augusto Fernandes - Secretário; Ivo Jorge Gambassi Naman - Secretário; Devarlei Alves Bomfim - Presidente.

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

WASHYNGTON AUGUSTO FERNANDES

IVO JORGE GAMBASSI NAMAN

DEVARLEI ALVES BOMFIM

VISTO

Dr. Carlos Alberto Contin Borges
Advogado - OAB/SP 262.587

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

- CARLOS ROBERTO BURITI Oficial
- RENATO SENHUKI Escrevente
- AUREO CLÉBER SARRI Escrevente
- VICTOR NOVAIS BURITI Escrevente
- VINICIUS NOVAIS BURITI Escrevente

Tabelião de Notas e de Protesto de São Joaquim da Barra - SP
Rua XV de Novembro, 912 Fone: (16) 3818-2144 - CEP 14600-000
>>> VILNAR SILVA - TARELIAD <<<

RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WASHYNGTON AUGUSTO FERNANDES, IVO JORGE GAMBASSI NAMAN, DEVARLEI ALVES BOMFIM, CARLOS ALBERTO CONTIN BORGES. Dou fé.
São Joaquim da Barra, 16 de Novembro de 2010

Em testemunho da verdade,
ITAGO GUEDES - SUBSTITUTO
Prpco: R\$ 12,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE & Seq.: 4954485450484948494850544848

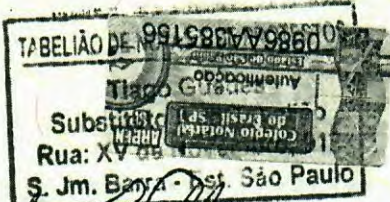
DE PROTESTOS

Itago Guedes
Substituto do Tabelião
Rua XV de Novembro, 912
São Joaquim da Barra - Est. São Paulo

0086/AA 013952
0086/AA 013951

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

120709 AA 0150100 1125



Tab. de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua: XV de Novembro. n.º 912
 Vilmor da Silva Tabelião
 Autenticação: Autentico a presente
 cópia reprográfica, extraída nestas notas, a
 qual confere com o original, do qual dou fe
 São Jm. Barra
 16 MAR 2009
 Vilmor da Silva - Tabelião
 Sérgio A. Teixeira - Subst. do Tabelião
 Tiago Guedes - Subst. II de Tabelião
 Valor Pago pela Autenticação R\$ 2,10

- 01 Alcides Tellani
- 02 João Donizeti Gancal
- 03 José Antônio de Oliveira Neto
- 04 José Benigno Aparecido Rizzato
- 05 Antônio José de Oliveira
- 06 João Maurício
- 07 Ono M. Baptista
- 08 Carlos Roberto Sampaio

[Handwritten signatures and initials corresponding to the list above]

Relação dos Diretores Administrativos em reunião do dia 08/09/2009 às 18:30 horas:

- 01 Sibyta R. Sobrinho
- 02 Manoel Borges Neto
- 03 Clouis MARILLES
- 04 CLIVOMAN S.T. MINAMITA
- 05 SERGIO LUIS FLORA BAPTISTUCCI
- 06 IVO JORGE G. HAMAN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.
 CARLOS ROBERTO BURITI
 Oficial
 RENATO SENHUKI
 Escrivente
 AUREO CLÉBER SARRI
 Escrivente
 VICTOR NUNES BURITI
 Escrivente
 VINÍCIUS NOGUEIRA BURITI
 Escrivente

[Handwritten signatures and initials]

Relação dos sócios Patrimoniais em dra. com a Secretaria do clube com depósito a voto presentes na assembleia geral Extraordinária no Sede Social da São Joaquim Futebol Clube - Espingola, Sítio a Rua Para 1371, desta cidade, para antecipa do Estatuto Social do clube em 08/10/2009.

- Nome
- 01 SERGIO LUIS FLORA BAPTISTUCCI
 - 02 Manoel Borges Neto
 - 03 CARLOS ALBERTO CONTIM BORGES
 - 04 DEVARLEI ALVES BONFIM
 - 05 ADEMIR VICIARI DA COSTA
 - 06 IVO JORGE G. HAMAN
 - 07 Williams Polo Figueiredo

Assinatura

[Handwritten signatures and initials]



TABELÃO DE NOTAS
 Tabela de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua. XV de Novembro, 912
 São João, Barra - Est. São Paulo

Tab. de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Rua. XV de Novembro, n.º 912
 Vimar da Silva
 Autenticação: Autêntico a presente
 cópia reprográfica, extraída nestas notas, a
 qual confere com o original, do qual sou fe
 São Jm. 16 MAR 2010
 da Barra

082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- 09 Washington A. Fernandes
- 10 Chico Jorge S.T. MIRANDA
- 11 José Carlos Dias
- 12 Sebastião Paulo Sobrinho
- 13 Cláudio MARELLA
- 14 Adriano José

[Handwritten signatures and stamps]

Relação dos Diretores Administrativos no Rumor do dia 24/11/2009, as 19:00 horas na sede do clube.

- 01 Sebastião Paulo Sobrinho
- 02 Cláudio MARELLA
- 03 IVO JORGE G. NAMAN
- 04 Manoel Borges Neto
- 05 Washington A. Fernandes
- 06 Williams Rob de Figueiredo
- 07 José Carlos Dias
- 08 SERGIO LUIZ FLORA PARTIPIVCCI

[Handwritten signatures and stamps]

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.
 CARLOS ROBERTO BURITI
 Oficial
 RENATO SENHUKI
 Escrevente
 AUREO CLEBER SARRI
 Escrevente
 VICTOR NOVAIS BURITI
 Escrevente
 VINÍCIUS NOVAIS BURITI
 Escrevente

Relação dos Diretores Administrativos presentes na Reunião do dia 23/06/2010, as 15:00 horas na sede do clube.

- 01 Sebastião Paulo Sobrinho
- 02 CARLOS ALBERTO KONIIM BORGES
- 03 Manoel Borges Neto
- 04 CLAUDIO MARELLA
- 05 Washington A. Fernandes
- 06 Filipe Sobrinho NETO
- 07 Williams Rob de Figueiredo
- 08 SERGIO LUIZ FLORA PARTIPIVCCI
- 09 José Carlos Dias

[Handwritten signatures and stamps]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São Joaquim da Barra - SP

120709 AA 0150101 1126

respicaz: rational (fem.)				(?) do Andrão: criou o Ma- cunaima
Erva usada em licores e xaropes	Rumava Casa de gelo dos esquimós		Alimento do paciente em coma	
		Código (abrev.) Vaca, em Inglês		Divisão básica do calendário
Decoro; decência Cerveja inglesa		Capital do maior país andino	OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.	
"Os (?)", poema épico de Camões		lodo (símbolo)	CARLOS ROBERTO BURITI Oficial RENATO SENHUKI Escrivente ARLDO CLEBER CARVALHO Escrivente VICTOR NOVAIS BURITI Escrivente VINÍCIUS NOVAIS BURITI Escrivente	

Paulo, Sorocaba e Taboão da Serra o exame terá 30 questões de múltipla escolha e será eliminatório e classificatório. Além da bolsa auxílio, os estagiários aprovados no processo receberão auxílio transporte e terão direito a descanso de 30 dias - para contrato de um ano - ou proporcional ao período trabalhado, conforme a Lei Federal 11.788/08. O prazo do contrato é de um ano prorrogável pelo mesmo período.

Sobre o Programa de

Estágios
O Governo de São Paulo lançou o Programa de Estágios em 2008 com o objetivo de, através de um processo de seleção transparente, oferecer aos estudantes a oportunidade de ingressar na administração pública paulista e iniciar sua vida profissional. Também sob a organização da FUNDAP, a seleção dos monitores do Programa Acesso Escola segue o mesmo padrão do Programa de estágios.

Resposta cruzadas

S	V	D	V	I	S	N	I
M	I	L			E	T	V
E	D	V	D	I	N	G	I
N		M	O		S	I	N
O	H	O		V	I		O
F	V		V	I	D	O	L
	S	V	I	V			
O	S	I	S	V	I		
L	O	E	L	E			M
V	I	R		E		T	
P		R	A	R		C	
V	N	A	G	O	A		
S		A	L	A	C	H	E
					V	P	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - EPIGÃO

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva do **SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - EPIGÃO**, no exercício de suas atribuições legais, **CONVOCA** nos termos do **ESTATUTO SOCIAL** artigo 28º inciso II, artigo 29º inciso I, artigo 30º inciso I, artigo 31º, artigo 33º, artigo 42º inciso III e artigo 91º, todos os sócios patrimoniais quites com a tesouraria do Clube, com direito a voto, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada dia 08 (oito) de Outubro de 2009 (dois mil e nove), na **SEDE SOCIAL** sediada nesta cidade, na Rua Pará, 1371, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** às 19:00 (dezenove horas), com metade mais um dos sócios na forma supracitada e em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** para o mesmo dia após o decurso de 30 (trinta) minutos, ou seja, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) horas com qualquer número de sócios presentes, com pauta única: **ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 11º e 20º do ESTATUTO SOCIAL DO SÃO JOAQUIM FUTEBOL CLUBE - EPIGÃO.**

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Sérgio Luís Flora Baptistucci - Diretor Presidente da Diretoria Executiva

Sérgio Luís Flora Baptistucci
Diretor Presidente